EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº 47/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2026

ÓRGÃO REQUISITANTE:	Secretaria Municipal de Administração.
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico nº 47/2026.
TIPO DE LICITAÇÃO:	Menor preço por **LOTE**.
REGIME DE EXECUÇÃO:	Prestação de Serviço
PUBLICAÇÕES:	DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO (resumo do Edital); JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO (resumo do Edital); SITE OFICIAL DA PREFEITURA: www.pacaembu.sp.gov.br BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL: www.bll.org.br PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas)
ENCERRAMENTO:	**15 de outubro de 2026 - às 09:00 horas.**
OBJETO	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COBERTURA SECURITÁRIA VEICULAR PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE PACAEMBU/SP.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU (SP), por intermédio da Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 16.035 de 1º de abril de 2026, devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, sob o modo de disputa **ABERTO**, para a contratação de empresa para a prestação de serviço **COBERTURA SECURITÁRIA VEICULAR PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE PACAEMBU/SP**, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo I - Termo de Referência**.

1 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 - O presente Pregão Eletrônico será processado e julgado de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações, Decreto Municipal n° 4.695, de 21 de Dezembro de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COBERTURA SECURITÁRIA VEICULAR PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE PACAEMBU/SP,** conforme quantidades estimadas e descrições constantes no Anexo I - Termo de Referência.

João Francisco M. Neves
Prefeito Municipal

LOTE 1

Lote / Grupo	Categoria da Frota	Qtd. Veículos	Especificação da Solução / Cobertura
01	Veículos Leves e Utilitários	34	Cobertura Compreensiva (100% FIPE), Assistência 24h, RCF-V Danos Materiais e Corporais/Morais. Franquia Normal.

LOTE 2

Lote / Grupo	Categoria da Frota	Qtd. Veículos	Especificação da Solução / Cobertura
02	Vans e Ambulâncias	13	Cobertura Compreensiva (100% FIPE), Assistência 24h, RCF-V Danos Materiais e Corporais/Morais. Franquia Normal.

LOTE 3

Lote / Grupo	Categoria da Frota	Qtd. Veículos	Especificação da Solução / Cobertura
03	Ônibus e Micro-ônibus	19	Cobertura Compreensiva (100% FIPE), Assistência 24h, RCF-V Danos Materiais e Corporais/Morais. Franquia Normal.

LOTE 4

Lote / Grupo	Categoria da Frota	Qtd. Veículos	Especificação da Solução / Cobertura
04	Veículos Pesados/ Caminhões	14	Cobertura Compreensiva (100% FIPE), Assistência 24h, RCF-V Danos Materiais e Corporais/Morais. Franquia Normal.

2.2 - O procedimento será conduzido pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, designado como PREGOEIRO nos termos do art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, auxiliado pela Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados no sistema eletrônico Bolsa de Licitações e Leilões - BLL (www.bll.org.br).

3 - DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO

3.1 - O Pregão, na forma eletrônica, será realizado em sessão pública por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, através do sistema de licitações da **Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.**

3.2 - O procedimento seguirá as datas e horários para cadastro, abertura e início da fase de lances, conforme o quadro abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2026		Data	Horário
Cadastro das propostas:	**Início:**	**30/09/2026**	**14h00min**
	Término:	**15/10/2026**	**09h00min**
Abertura e exame das propostas:		**15/10/2026**	**09h10min**
Início da sessão de lances:		**15/10/2026**	**09h30min**
Local:	Bolsa de Licitações e Leilões – BLL - www.bll.org.br		

João Francisco M. Neves
Prefeito Municipal

3.3 - Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília/DF.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste certame todos os interessados cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da contratação e que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

4.1.1 - Às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI), será garantido o regime diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

4.1.2 - As MEs, EPPs e MEIs deverão declarar sua condição no sistema no momento do cadastramento da proposta para fazer jus aos benefícios da LC 123/2006, especialmente quanto ao critério de desempate.

4.2 - A participação no Pregão está condicionada ao cadastramento e credenciamento prévio do licitante no sistema Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à BLL.

4.2.1 - A participação do licitante implica o pleno conhecimento e a aceitação integral e irretratável de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.2.2 - O provedor do sistema poderá cobrar custos pela utilização de recursos de tecnologia da informação, conforme regulamento próprio da plataforma e em observância ao art. 175, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.3 - Os encargos financeiros pela utilização do sistema eletrônico correrão por conta exclusiva do licitante, ficando a Prefeitura Municipal de Pacaembu isenta de quaisquer custos de operacionalização junto à plataforma.

4.2.4 - O Licitante deverá cumprir o regulamento do sistema eletrônico de licitações, ficando a cargo exclusivo do licitante qualquer responsabilidade decorrente das obrigações assumidas com a promotora do sistema.

4.3 - **Não poderão participar** dessa licitação os interessados:

4.3.1 - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2 - Concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; facultada a participação de empresa que esteja em recuperação judicial, mediante apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50 do TCE;

4.3.3 - Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 337-M, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.4 - Além das vedações estabelecidas pelo artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21, não será permitida a participação de empresas:

a) Estrangeiras que não funcionem no País;

b) Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

c) Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar com órgãos da Administração Municipal, nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, ressalvado o disposto na Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.5 - As propostas deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

4.6 - Para fins do disposto neste item, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

4.7 - O disposto no **subitem anterior** aplica-se aos agentes de contratação e aos membros da comissão de contratação.

João Francisco M. Neves
Prefeito Municipal

5 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1 - O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio, nos termos Art. 8º da Lei nº 14.133/2021 e do Art. 4º, § 6 do Decreto Municipal nº 4.695/2023, competindo-lhe:

5.1.1 - Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio e conduzir a sessão pública;

5.1.2 - Responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações (conforme delegação de competência);

5.1.3 - Abrir e examinar as propostas de preços, verificando sua conformidade com os requisitos do Edital e do Termo de Referência;

5.1.4 - Analisar a aceitabilidade das propostas, podendo sanear erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas;

5.1.5 - Desclassificar propostas fundamentadamente;

5.1.6 - Conduzir a etapa de lances;

5.1.7 - Verificar a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar;

5.1.8 - Indicar o vencedor do certame;

5.1.9 - Receber, examinar e decidir sobre a motivação dos recursos, encaminhando-os à autoridade superior quando mantida a sua decisão;

5.1.10 - Elaborar a ata da sessão pública;

5.1.11 - Encaminhar o processo instruído à autoridade superior para homologação;

5.1.12 - Propor a abertura de processo administrativo para apuração de irregularidades e aplicação de sanções.

5.2 - **Caberá ao licitante** interessado:

5.2.1 - Credenciar-se previamente no sistema eletrônico **BLL**;

5.2.2 - Remeter, via sistema, os documentos de habilitação e a proposta de preços até a data e horário estabelecidos, declarando o pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

5.2.3 - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas e pela veracidade de suas propostas e lances, inclusive pelos atos praticados por seu representante;

5.2.4 - Acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública, arcando com eventuais ônus decorrentes de sua desconexão ou inobservância de mensagens emitidas pelo sistema;

5.2.5 - Manter o sigilo de sua senha de acesso, Comunicando imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

5.2.6 - Certificar-se de que sua proposta não contenha identificação da empresa nos campos destinados à descrição do objeto ou em anexos que possam quebrar o sigilo antes da etapa de lances.

5.3 - A participação no Pregão dar-se-á exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante senha pessoal e registro da proposta.

5.4 - **É vedada a identificação do licitante no sistema antes do término da etapa de lances, sob pena de desclassificação imediata.**

5.5 - Todas as convocações e decisões serão veiculadas diretamente na plataforma eletrônica, sendo de inteira responsabilidade do licitante o acompanhamento das fases do certame.

6 - DO CREDENCIAMENTO

6.1 - É de responsabilidade exclusiva do licitante providenciar seu credenciamento na plataforma BLL, preferencialmente de forma direta ou por intermédio de empresas associadas, com a antecedência necessária para garantir a submissão de sua proposta dentro do prazo fixado.

João Francisco M. Neves
Prefeito Municipal

6.1.1 - No momento do credenciamento ou do envio da proposta, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e aceitação das condições do certame, bem como o atendimento integral às exigências de habilitação previstas neste Edital.

6.1.2 - O acesso do operador ao Pregão, para fins de envio de proposta e formulação de lances, ocorrerá exclusivamente mediante a utilização de chave de identificação e senha privativa.

6.1.3 - O sigilo da senha é de responsabilidade exclusiva do usuário. Não caberá à Bolsa de Licitações e Leilões (BLL) nem à Prefeitura Municipal de Pacaembu/SP a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.1.4 - O credenciamento do licitante junto ao sistema implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao certame.

6.1.5 - É de exclusiva responsabilidade do licitante providenciar e manter a regularidade de seu credenciamento, bem como a validade de sua conta e senha de acesso, competindo-lhe resolver tempestivamente qualquer intercorrência técnica ou operacional junto à provedora do sistema (BLL).

6.1.6 - Dúvidas relativas ao credenciamento e ao uso do sistema eletrônico deverão ser dirimidas diretamente junto à central de atendimento da BLL, pelos canais disponíveis no endereço eletrônico www.bll.org.br, ou pelos telefones: (41) 3097-4600 e (41) 3097-4646, ou ainda pelo e-mail: contato@bll.org.br.

6.1.7 - Não caberá à Administração Municipal a resolução de questões relativas ao acesso do licitante à plataforma, nem o suporte para problemas de senha ou validade de contas credenciadas, devendo o interessado buscar auxílio diretamente nos canais de suporte da BLL.

7 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos neste Edital até a data e horário marcados para abertura da sessão pública.

7.1.1 – Tratando-se de empresa filial, deverão ser remetidos os documentos da filial e da sede (matriz).

7.2 - Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente encaminhada.

7.3 - Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados.

7.4 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.4.1 - Deverão ser apresentados os seguintes documentos, de acordo com o tipo da empresa:

I - Empresa individual: Registro Comercial.

II - Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

III - Sociedades Comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial.

IV - Sociedades por Ações: Documentos de eleição dos atuais administradores, acompanhados da documentação mencionada na alínea anterior, deste subitem.

V - Sociedades Civis: Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da Diretoria em Exercício.

VI - Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país: Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

VII - Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário e do representante legal.

João Francisco M. Neves
Prefeito Municipal

7.5 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.5.1 - PROVA DE INSCRIÇÃO:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

II - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.5.2 - Certidões:

I - A **Fazenda Federal** (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais - **inclusive as contribuições sociais** - e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal);

II - A **Fazenda Estadual** (Certidão de Regularidade de Débito, da sede ou do domicílio do licitante), disponível através do link: www.dividaativa.pge.sp.gov.br;

III - A **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Municipais – **mobiliários**) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar dos documentos.

IV - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – Certidão de Regularidade com o **FGTS;**

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**), mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR).

7.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
7.6.1 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica do licitante, certidão positiva de recuperação judicial com comprovação que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo, está em pleno vigor e atender as exigências indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações (TCs 3987.989.15-9 e 4033.989.15-3).

7.7 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
7.7.1 - Fornecimento de pelo menos 1 (um) **Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado **em nome da empresa licitante**, compatível em características com o objeto desta licitação, que comprove que a mesma tenha prestado regularmente e satisfatoriamente, o serviço semelhantes ao pretendido nesta licitação**.** O atestado de capacidade técnica deverá conter minimamente as seguintes informações: nome da empresa licitante e descrição do serviço prestado, e da empresa outorgante do atestado, os contatos e nome do profissional responsável pela emissão do atestado.

7.7.2 - A licitante deverá comprovar, obrigatoriamente, a sua regularidade operacional perante o órgão regulador do setor de seguros privados, mediante a apresentação de:

a) Autorização de funcionamento vigente concedida pela **Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)**.

b) Certidão de Registro de Corretores ou Seguradoras emitida pela SUSEP dentro do prazo de validade.

7.8 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:
a) Declaração que cumpre os requisitos do Artigo 16 da Lei nº 14.133/2021 *(quando for o caso)*, conforme **Anexo III**;
b) Declaração para outras comprovações, conforme **Anexo IV;**

7.8.1 – As declarações previstas nesta cláusula devem ser assinadas pelo responsável legal da empresa, mediante identificação por CPF, recomendando-se o uso de assinatura eletrônica mediante certificado digital de pessoa física (e-CPF).

João Francisco M. Neves
Prefeito Municipal

7.9 - FORMATO DOS ARQUIVOS:

7.9.1 - Os documentos devem ser preferencialmente apresentados em formato PDF original (digital). O limite por arquivo deverá observar as regras da plataforma BLL.

7.9.2 - Os documentos apresentados digitalmente no registro cadastral são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.

7.9.3 - O Agente de Contratação poderá solicitar a comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade e autenticidade do documento digital.

7.9.4 - O Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

7.9.5 - A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando o edital, o Agente de Contratação ou a lei expressamente o exigir ou quando houver dúvida em relação a este.

7.10 - A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente edital, implicará na inabilitação da licitante.

7.11 - Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

7.12 - Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966).

7.13 - Todas as certidões e documentos deverão ser apresentados na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados.

7.13.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.14 - Em se tratando de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

7.14.1 - A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

7.15 - O Agente de Contratação ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na Internet nos "sites" dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

8 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1 - A proposta de preços deverá ser enviada mediante digitação no sistema eletrônico, até a data e horário definidos no preâmbulo deste Edital.

8.1.1 - A ausência da proposta escrita digitalizada (anexo) no momento do cadastro inicial não inabilitará a licitante, desde que os valores e descrições básicas sejam digitados nos campos próprios do sistema.

8.1.2 - É vedada a identificação do licitante no corpo da proposta ou em qualquer campo do sistema antes do encerramento da etapa de lances, sob pena de desclassificação imediata.

8.1.2.1 - Caso a empresa seja fabricante ou preste serviço sob marca própria, deverá identificar a marca como "marca própria".

João Francisco M. Neves
Prefeito Municipal

8.1.3 - O envio da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e às especificações técnicas do Anexo I - Termo de Referência.

8.1.4 - O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.1.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, taxas de transporte, deslocamento, insumos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços e fornecimento dos acessórios.

8.1.6 - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital.

8.1.7 - Não será obrigatória apresentação de proposta para todos os lotes, podendo o licitante apresentar proposta somente para o(s) lote(s) de seu interesse;

8.1.8 - Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

8.1.9 - A declaração falsa relativa à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas legalmente e neste Edital.

8.1.10 - A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública.

8.1.11 – A proposta deverá ser assinada pelo representante legal da licitante, com a devida identificação do CPF, recomendando-se o uso de assinatura eletrônica mediante certificado digital de pessoa física (e-CPF).

8.2 - DO PREENCHIMENTO NO SISTEMA: A licitante deverá consignar no sistema eletrônico:

8.2.1 - Preço unitário para cada LOTE, em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais;

8.2.2 - Descrição detalhada do objeto, em conformidade com o Termo de Referência, mencionando a marca dos acessórios e equipamentos (onde couber), sob pena de desclassificação.

8.3 - DA PROPOSTA DETALHADA: O licitante deverá enviar, no campo específico do sistema, a proposta, contendo:

8.3.1 - Identificação completa do proponente (CNPJ, Razão Social, Endereço);

8.3.2 - Dados bancários para pagamento;

8.3.3 - Nome, CPF e dados de contato do responsável pela assinatura do Contrato.

8.4 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE: Serão desclassificadas as propostas que:

8.4.1 - Não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos;

8.4.2 - Apresentem preços manifestamente inexequíveis ou que permaneçam acima do valor estimado pela Administração (após a fase de lances e negociação);

8.4.3 - Conforme o Item 12.1.1 do Termo de Referência, o valor estimado da contratação possui caráter sigiloso, sendo revelado apenas após o encerramento da fase de lances, se houver necessidade de negociação ou para fins de conformidade;

8.4.4 - Será desclassificada a proposta que não venha acompanhada de documentos complementares (tais como catálogos ou fichas técnicas), quando estes forem solicitados em campo próprio do sistema para fins de aferição da conformidade do objeto. Ressalte-se que a análise da proposta precede a da habilitação, não sendo permitida a busca de documentos técnicos em campos destinados à documentação habilitatória para suprir omissões da proposta.

8.5 - Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

João Francisco M. Neves
Prefeito Municipal

8.6 - O Agente de Contratação deverá **suspender** a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas perdurará por mais de um dia tendo em vista a quantidade de itens ou complexidade destes.

8.6.1 - Após a suspensão da sessão pública, o Agente de Contratação enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e horário previstos para o início da oferta de lances.

8.7 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

8.8 - A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da licitante, das condições previstas neste EDITAL e seus ANEXOS.

8.9 - A(s) licitante(s) assume(m) o(s) custo(s) para a preparação e apresentação de sua(s) proposta(s), sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta(s) despesa(s), independentemente da condução ou do resultado do PREGÃO.

9 - DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

9.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimento ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para recebimento das propostas, conforme art. 102 da Decreto Municipal nº 4.695/2023.

9.2 - As petições deverão ser protocoladas junto a plataforma **Bolsa de Licitações e Leilões - BLL**, www.bll.org.br, devidamente assinadas por seus subscritores.

9.2.1 - A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do certame no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do processo.

9.2.2 - O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique modificação(ões) do ato convocatório do certame, além da(s) alteração (s) decorrente (s), divulgação pela mesma forma que se deu o texto original.

9.2.3 - Acolhida a petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.2.4 - Em caso de alteração no texto do Edital e de seus Anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo para apresentação de propostas será restituído na íntegra.

9.3 - Não protocolado na forma definida, o Agente de Contratação não apreciará o teor dos citados documentos.

9.4 - As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

10 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, iniciando-se com a abertura e o exame de conformidade das propostas.

10.2 - Encerrado o prazo definido para o recebimento das propostas, não será admitida a inclusão de novos participantes nem a substituição de documentos ou propostas já enviadas.

10.3 - Durante toda a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em tempo real (chat), em campo próprio do sistema eletrônico.

10.4 - O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que:

10.4.1 - Contenham vícios insanáveis ou não estejam em conformidade com as exigências deste Edital e seu Termo de Referência;

João Francisco M. Neves
Prefeito Municipal

10.4.2 - Descumpram as especificações técnicas previstas no Anexo I;

10.4.3 - Identifiquem o licitante antes do encerramento da etapa de lances;

10.4.4 - Não apresentem documentos complementares (catálogos, fichas técnicas) eventualmente exigidos no campo da proposta para a aferição da conformidade do objeto, não sendo admitida a busca destes documentos nos campos destinados à habilitação.

10.5 - A desclassificação será sempre fundamentada, registrada no sistema e acessível a todos os participantes.

10.6 - O fato de uma proposta não ter sido desclassificada sumariamente nesta fase não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário durante a fase de aceitação e negociação, caso sejam constatadas irregularidades supervenientes.

10.7 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

11 - DA FASE COMPETITIVA

11.1 - Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao Agente de Contratação a abertura e gerenciamento simultâneo de vários lotes da mesma licitação, quando for o caso.

11.1.1 - Em regra, a disputa simultânea de lotes obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o Agente de Contratação poderá efetuar a abertura da disputa de lotes selecionados fora da ordem sequencial, se assim desejar.

11.1.2 - No caso de **desconexão** com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

11.1.3 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (Chat) ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão.

11.1.4 - O Agente de Contratação tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, realizado pelo sistema eletrônico.

11.1.5 - Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor do menor lance registrado.

11.2 - MODO DE DISPUTA: Será adotado o modo ABERTO, com a seguinte dinâmica:

11.2.1 - A etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos.

11.2.2 - Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

11.2.3 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

11.2.4 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.2.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.2.6 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase.

11.2.7 - O sistema **não identificará o autor** dos lances aos demais participantes.

11.2.8 - O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL POR LOTE**.

João Francisco M. Neves
Prefeito Municipal

11.2.9 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, observada a redução mínima entre os lances:

- Redução mínima de R$ 10,00 (dez reais) para o Lote 2.

- Redução mínima de R$ 100,00 (cem reais) para os Lotes 1, 3 e 4.

11.2.10 – O Agente de Contratação poderá, justificadamente, alterar o intervalo mínimo de diferença entre lances durante a sessão, visando a celeridade do certame, respeitando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

11.2.11 - Caso a licitante não oferte o menor preço global do lote, poderá apresentar lances intermediários para garantir sua posição na ordem de classificação. Tais lances visam a eventual convocação da empresa em situações de inabilitação das licitantes melhor classificadas ou em casos de cancelamento do registro de preços do primeiro colocado.

11.2.12 - A prorrogação será automática sempre que houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública, incluindo lances intermediários.

11.2.13 - Não havendo novos lances, a etapa será encerrada automaticamente.

11.2.14 - O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

11.2.15 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11.2.16 – Decorrida 1 (uma) hora do início da fase de lances, caso a disputa prossiga apenas com lances intermediários, o Agente de Contratação poderá, a seu critério, declarar encerrada a etapa de lances.

11.3 - RESPONSABILIDADE E ERROS: O licitante é o único responsável pelas transações em seu nome.

11.3.1 - Não serão aceitos pedidos de desclassificação sob alegação de "erro de cotação" ou equívocos na digitação de lances após o início da disputa.

11.3.2 - O licitante que retirar sua proposta ou que, por qualquer modo, retardar o certame ou não mantiver o lance, estará sujeito às sanções previstas nos Arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.3 - Fica a critério do Agente de Contratação a autorização da **correção de lances** com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

11.4 - **DESEMPATE ME/EPP** (LC 123/06): Encerrada a fase de lances, o sistema identificará as MEs e EPPs cujas propostas estejam até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

11.4.1 - A empresa melhor classificada nesta condição terá o direito de apresentar um último lance, obrigatoriamente inferior ao primeiro colocado, no prazo de 05 (cinco) minutos.

11.4.2 - Na hipótese de desistência ou silêncio da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as licitantes remanescentes que se enquadrem no referido critério e cujas propostas estejam no intervalo de 5% (cinco por cento), observada a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito e no prazo previsto no subitem anterior.

11.4.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.5 - DESEMPATE FINAL (ART. 60 DA LEI 14.133/21): Caso persista o empate entre empresas do mesmo porte, serão aplicados os critérios de preferência:

a) Bens/serviços produzidos no País;

b) Produzidos por empresas brasileiras;

João Francisco M. Neves
Prefeito Municipal

c) Empresas que invistam em tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem reserva de vagas para deficientes/reabilitados.

11.5.1 - Se o empate persistir após todos os critérios, o sistema realizará sorteio eletrônico.

11.6 - NEGOCIAÇÃO: Encerrada a fase de lances e aplicados os desempates, o Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta via chat ao licitante classificado em primeiro lugar, visando obter melhor preço para a Administração.

11.6.1 - A negociação deverá ser feita à luz do valor estimado, que será revelado neste momento, conforme Item 6.2 do Termo de Referência.

12 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 97 do Decreto nº 4.695/2023.

12.1.1 – A licitante classificada em primeiro lugar em cada lote deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, no prazo de **2 (duas) horas**, a proposta de preços readequada ao valor do seu último lance ou valor negociado, contendo o detalhamento dos custos unitários e totais por item do respectivo lote.

12.2 - Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação **não serão aceitos** pedidos de desclassificação do licitante aduzindo em defesa, causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante.

12.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

12.3.1 - Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado pela Administração (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), o qual será revelado após a fase de lances;

12.3.2 - Apresentar preço manifestamente inexequível, nos termos do Art. 59, inciso IV e § 4º da Lei nº 14.133/2021. Considera-se inexequível a proposta que não venha acompanhada de prova da sua viabilidade através de custos de insumos e encargos compatíveis com o mercado ou apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.4 - No **julgamento das propostas**, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas ou sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada em ata e acessível aos licitantes.

12.4.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.5 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.

12.6 - Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

12.7 - Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, alegações de erros ou distrações na apresentação da proposta final como justificativa para acréscimos, reembolsos ou pedidos de reequilíbrio imediato.

12.8 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

João Francisco M. Neves
Prefeito Municipal

12.9 - A proposta final será considerada de acordo com as ocorrências documentadas nos autos e será levada em consideração o valor finalizado e constante em Ata da sessão pública que servirá para balizar a execução do Contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.10 - Encerrada a análise de aceitabilidade quanto ao preço e objeto, o Agente de Contratação iniciará a fase de habilitação do licitante.

13 - DO EXAME DA HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO DO VENCEDOR

13.1 - Superada a fase de aceitabilidade da proposta (preço e conformidade técnica), o Agente de Contratação procederá ao exame dos documentos de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, conforme exigências do Item 7 deste Edital.

13.2 - Como condição prévia, o Agente de Contratação confirmará a inexistência de sanções que impeçam a participação ou contratação, mediante consulta consolidada aos cadastros:

a) Relação de Impedidos de Contratos/Licitações, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados);

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica mantido pelo Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP mantido pela Controladoria Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc).

13.2.1 - A consulta será realizada em nome da licitante e de seus sócios majoritários (Art. 12 da Lei nº 8.429/92).

13.2.2 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

13.3 - Os documentos de habilitação, enviados previamente via sistema, serão abertos e analisados.

13.3.1 - Caso algum documento necessário esteja com prazo de validade expirado no sistema, mas conste como regular em sítios oficiais de órgãos expedidores, o Agente de Contratação poderá realizar a consulta e o saneamento conforme o Art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 - DILIGÊNCIAS E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

13.4.1 - O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

13.4.2 - Não será permitida a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente da proposta, como os catálogos e fichas técnicas exigidos para fins de conformidade técnica, conforme estabelecido no item 10.4.4 deste Edital.

13.4.3 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Agente de Contratação.

13.5 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS

13.5.1 - Nos termos do Art. 12, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, os documentos e propostas enviados eletronicamente presumem-se verdadeiros. Contudo, caso o Agente de Contratação entenda ser indispensável para a confirmação de autenticidade ou integridade, poderá solicitar a apresentação dos originais ou cópias autenticadas.

13.5.1.1 - Sendo solicitada a via física, esta deverá ser apresentada na Divisão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Pacaembu/SP (Av. José Galdino dos Santos, nº 967), em até 03 (três) dias úteis, prorrogáveis a critério da Administração.

João Francisco M. Neves
Prefeito Municipal

13.5.1.2 - A autenticação poderá ser feita por tabelião de notas, por servidor da Administração (mediante cotejo com o original) ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

13.5.2 - DISPENSA DE ENVIO FÍSICO: Fica dispensado o envio de documentos em papel quando:

13.5.2.1 - A autenticação digital tiver sido realizada por cartório competente ou equivalente;

13.5.2.2 - Os documentos eletrônicos forem produzidos com certificação ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001;

13.5.2.3 - A autenticidade puder ser confirmada pelo Agente de Contratação através de consulta a sítios oficiais na internet.

13.6 - Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até que um licitante atenda a todas as condições.

13.7 - Atendidas todas as exigências do Edital e seus Anexos, o Agente de Contratação declarará o licitante como vencedor do lote.

14 - DA FASE RECURSAL

14.1 - Declarado o vencedor, será aberto o prazo de 05 (cinco) minutos para manifestação da intenção de interposição de recurso. Qualquer licitante poderá, durante este período, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer de forma motivada.

14.1.1 - A manifestação da intenção de recorrer deve ser formalizada em campo específico do sistema de licitações da plataforma.

14.1.2 - A falta de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto.

14.2 – Manifestada a intenção, o prazo para apresentação da peça recursal, bem como razões e demais documentos no campo próprio, via upload, exclusivamente no sistema da BLL, será de 03 (três) dias úteis, a partir do primeiro dia útil seguinte à manifestação da intenção de recurso, conforme o Art. 165, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

14.3 - Após o encerramento do prazo para as razões, as demais licitantes poderão apresentar contrarrazões, também pelo sistema eletrônico, em até 03 (três) dias úteis, independentemente de nova intimação, conforme o rito estabelecido no Art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.4 - Na hipótese de interposição de recurso, o Agente de Contratação encaminhará os autos devidamente fundamentados à autoridade competente para análise, e a decisão deverá ser proferida em até 10 (dez) dias úteis, a contar do fim do prazo para apresentação das contrarrazões;

14.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, de forma integral e eletrônica, por meio da plataforma BLL ou do sistema oficial da Prefeitura, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.

14.6 - O recurso contra decisão do Agente de Contratação terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.7 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

15 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

João Francisco M. Neves
Prefeito Municipal

15.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, motivando inabilitação, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.1.3 - Casos em que, para análise da proposta ou documentos de habilitação, o Agente de Contratação verificar a necessidade de suspensão da sessão para diligências.

15.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.3 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), mediante aviso publicado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas,, de acordo com a fase do procedimento licitatório, sendo de exclusiva responsabilidade dos licitantes o acompanhamento das convocações.

16 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso importará na preclusão do direito de recorrer, competindo a autoridade competente adjudicar o objeto do certame à(s) licitante(s) vencedora(s).

16.2 - Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente efetuará a adjudicação do objeto e a homologação do procedimento licitatório.

16.3 - Sendo decretado o vencedor, será realizada a **adjudicação pelo menor preço por LOTE**.

16.4 - A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

16.5 - A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da (s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinar o Contrato.

17 - DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO PRAZO

17.1 - Homologada a licitação pela Autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinatura do contrato, que será no prazo máximo de até 05 (cinco) dias.

17.1.1 - Após a formalização, o Pregoeiro tornará os atos públicos, através do Diário Oficial do Município.

17.2 - Sempre que o primeiro classificado não atender a convocação, nos termos referidos no item anterior, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive com relação ao preço praticado, ou revogar a licitação.

17.3 - O contratado deverá manter-se, durante toda a vigência contratual, em dia com todas as exigências de habilitação relativas à Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas neste Edital, para fazer jus aos pagamentos.

17.4 - Independente de transcrição, farão parte integrante do presente as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além das propostas apresentadas pelos vencedores do certame e a respectiva Ata da sessão.

17.5 - Serão de responsabilidade exclusiva do vencedor todos os custos, tributos, encargos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.

17.6 - O contrato poderá ser cancelado pela Administração nas seguintes hipóteses:

a) Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no Artigo 137 da Lei nº. 14.133/21 e alterações.

b) Consensualmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pelo licitante vencedor do certame, após acordo entre as partes.

João Francisco M. Neves
Prefeito Municipal

c) Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

17.7 - O vencedor do certame fica vinculado a entregar o objeto no cronograma de entrega constante da respectiva Ordem de Compra (ou documento equivalente).

17.8 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado caso necessário, nas condições permitidas no Artigo 107 na Lei nº 14.133/21.

17.9 - O contratado deverá informar à Administração sobre ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado ou no fornecimento do produto.

17.10 - Para fazer jus ao pagamento, o contratado/vencedor deverá apresentar Nota Fiscal do objeto licitado.

18 - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

18.1 - A CONTRATADA poderá subcontratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, a prestação dos serviços de assistência 24 horas (guincho, reboque, socorro mecânico e elétrico, chaveiro, substituição de pneus e transporte emergencial de passageiros), bem como a utilização de rede de oficinas credenciadas, concessionárias e empresas especializadas para o reparo de veículos e substituição de vidros, faróis, lanternas e retrovisores, mantendo-se inalterada sua responsabilidade direta e integral perante o MUNICÍPIO DE PACAEMBU/SP por todas as obrigações contratuais e pelas indenizações securitárias.

19 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 - Os prazos de entrega, bem como as especificações técnicas e condições de substituição de materiais e prestação de serviços, são aqueles estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta do Contrato.

19.2 - A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas no certame.

20 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

20.1 - As obrigações e responsabilidades das partes constam no **Anexo I – Termo de Referência**.

21 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 - As condições de pagamento constam no **Anexo I – Termo de Referência**.

22 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - As infrações e sanções administrativas constam no **Anexo I – Termo de Referência**.

23 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

23.1 - A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração, especificamente designados como Gestor e Fiscal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 4.695/2023.

23.2 - As atribuições, responsabilidades e os ritos de fiscalização são aqueles estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência e na regulamentação municipal vigente.

23.3 - O registro de ocorrências, a aplicação de sanções e o recebimento do objeto seguirão o rito definido no Termo de Referência, garantindo-se a segregação de funções.

24 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

24.1 - As despesas decorrentes da presente licitação serão cobertas com a utilização das seguintes dotações orçamentárias:

João Francisco M. Neves
Prefeito Municipal

Secretaria / Departamento	Dotação
Gabinete e Assessoria Técnica	02.01.00.04.122.0002.2002.3.3.90.39.01
Conselho Tutelar	02.01.00.08.243.0002.2004.3.3.90.39.01
Secretaria Municipal de Administração	02.02.00.04.122.0003.2006.3.3.90.39.01
Departamento de Obras e Conservação	02.11.00.15.452.0004.2016.3.3.90.39.01
Departamento de Serviços Municipais	02.12.00.15.452.0004.2017.3.3.90.39.01
Departamento de Água e Esgoto	02.13.00.17.512.0004.2018.3.3.90.39.01
Secretaria Municipal de Agricultura	02.16.00.20.606.0005.2021.3.3.90.39.01
Departamento de Meio Ambiente	02.17.00.18.541.0006.2044.3.3.90.39.01
Fundo Municipal de Assistência Social	02.18.00.08.244.0011.2042.3.3.90.39.01
Secretaria Municipal de Educação	02.19.00.12.361.0007.2023.3.3.90.39.01
Manutenção da Meranda Escolar	02.19.00.12.306.0007.2022.3.3.90.39.01
Departamento de Educação – Convênio Transporte Escolar	02.19.00.12.361.0007.2023.3.3.90.39.02
Fundo Municipal de Saúde	02.23.00.10.301.0010.2038.3.3.90.39.01

25 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

25.2 - De todos os atos da sessão será gerada ata circunstanciada pelo sistema eletrônico, registrando-se todas as ocorrências relevantes.

25.2.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria Ata.

25.3 - O Comunicado de Abertura de licitação e eventual retificação do Edital serão divulgados através de publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), no Diário Oficial do Município de Pacaembu e em Jornal Diário de Grande Circulação.

25.4 - O Comunicado de resultado do presente certame, bem como os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários serão divulgados através de publicação no Diário Oficial do Município de Pacaembu.

25.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

25.6 - A sessão que porventura extrapolar o horário de funcionamento da Prefeitura (17 horas) poderá ser suspensa e terá sua continuidade marcada para o dia útil subseqüente.

25.7 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

25.8 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.9 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.11 - Os casos omissos serão solucionados pelo Agente de Contratação, observando-se a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 4.695/2023 e as diretrizes do Termo de Referência.

25.12 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

João Francisco M. Neves
Prefeito Municipal

25.12.1 - Anexo I - Termo de Referência;

25.12.2 - Anexo I.I - Estudo Técnico Preliminar;

25.12.3 – Anexo I.II – Relação de veículos da frota Municipal de Pacaembu/SP;

25.12.4 - Anexo II - Modelo de Declaração - Lei Complementar nº 123/2006;

25.12.5 - Anexo III - Modelo de Declaração - Artigo 16 da Lei nº 14.133/2021 (quando for o caso);

25.12.6 - Anexo IV - Modelo de Declaração para Outras Comprovações;

25.12.7 - Anexo V - Modelo de Proposta;

25.12.8 - Anexo VI - Minuta do Contrato;

25.13 - A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

25.14 - É facultado ao Agente de Contratação ou Autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar ou ter sido providenciada no ato da sessão pública pelos licitantes.

25.15 - As licitantes declaram ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como todas as condições gerais e peculiaridades da contratação, objeto desta licitação, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

25.16 - Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado na Secretaria de Licitação, Contratos e Compras, na Av. José Galdino dos Santos, nº 987 – Centro - Pacaembu/SP, no horário das 08:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 17:00 h, telefone (18) 3862-9090, e-mail: protocololicitacao@pacaembu.sp.gov.br quando o assunto se relacionar aos termos do presente Edital.

Pacaembu/SP, 29 de setembro de 2026.

JOÃO FRANCISCO MUGNAI NEVES
Prefeito Municipal

João Francisco M. Neves
Prefeito Municipal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. FINALIDADE:

1.1 - A finalidade deste Termo de Referência é preconizar de forma clara, precisa e objetiva as condições, diretrizes e características técnicas indispensáveis para ensejar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **COBERTURA SECURITÁRIA VEICULAR PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE PACAEMBU/SP**, em estrito cumprimento às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios do Município (Decreto Municipal nº 4.695/2023).

1.2 - O presente instrumento visa a estabelecer as obrigações da contratante e da futura contratada, os requisitos de habilitação, os critérios de aceitabilidade das propostas, os parâmetros de execução do objeto, as regras de fiscalização e as sanções aplicáveis, conferindo plena segurança jurídica ao certame e assegurando a eficiência, a modicidade de preços e a igualdade de condições entre as seguradoras participantes reguladas pela SUSEP.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, "a" da Lei nº 14.133/2021)

2.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de **COBERTURA SECURITÁRIA VEICULAR PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE PACAEMBU/SP** (apólice coletiva de seguro de frota) compreendendo o fornecimento de cobertura securitária total (colisão, incêndio, roubo e furto - 100% da Tabela FIPE), serviços assistenciais de guincho e socorro mecânico 24 horas (sem limite de quilometragem) e Responsabilidade Civil Facultativa (RCF-V) para cobertura de danos materiais, corporais e morais causados a terceiros, destinados ao atendimento dos veículos leves, utilitários, ambulâncias, vans de saúde, ônibus escolares e caminhões que compõem a frota ativa das diversas Secretarias e Departamentos do Município de Pacaembu Estado de São Paulo, conforme lotes, especificações e quantitativos detalhados nos anexos deste termo.

2.2 - O período estimado da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, com eficácia condicionada à publicação de seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante a comprovação da vantajosidade econômica para a Administração.

2.3 - Os quantitativos estimados necessários para o pleno atendimento da frota municipal estão divididos em grupos homogêneos de risco, conforme discriminado na tabela abaixo:

Lote / Grupo	Categoria da Frota	Qtd. Veículos	Especificação da Solução / Cobertura
01	Veículos Leves e Utilitários	34	Cobertura Compreensiva (100% FIPE), Assistência 24h, RCF-V Danos Materiais e Corporais/Morais. Franquia Normal.
02	Vans e Ambulâncias	13	Cobertura Compreensiva (100% FIPE), Assistência 24h, RCF-V Danos Materiais e Corporais/Morais. Franquia Normal.
03	Ônibus e Micro-ônibus	19	Cobertura Compreensiva (100% FIPE), Assistência 24h, RCF-V Danos Materiais e Corporais/Morais. Franquia Normal.
04	Veículos Pesados / Caminhões	14	Cobertura Compreensiva (100% FIPE), Assistência 24h, RCF-V Danos Materiais e Corporais/Morais.

			Franquia Normal.
TOTAL	**Frota Ativa Segurável**	**80**	**Total Geral de Itens**

2.4 - A descrição detalhada de cada veículo individualizado, contendo marca, modelo, ano de fabricação, ano-modelo, tipo de combustível, número do Chassi e número do RENAVAM, consta do **Anexo I.II** deste Termo de Referência, o qual subsidiará a precificação analítica das licitantes.

2.5 - Para fins de julgamento e ordenação das propostas em ambiente eletrônico, as licitantes deverão estruturar suas planilhas comerciais garantindo que o somatório exato dos prêmios líquidos individuais de cada veículo coincida, centavo a centavo, com o valor global ofertado para o respectivo lote, restando vedadas inconsistências matemáticas por erros de arredondamento de sistemas, sendo que as diferenças centesimais insignificantes decorrentes do sistema tarifário poderão ser saneadas na etapa de negociação/adequação da proposta final.

2.6 - A realização de vistoria prévia para verificação dos veículos pelos proponentes possui **caráter facultativo**; e caso a empresa deseje inspecionar os veículos, a fim de obter qualquer informação que considere importante na formulação da proposta, deverá agendar visita, obedecendo aos horários de expediente do Município de Pacaembu.

2.7 - As vistorias deverão ser agendadas em horário de expediente e com antecedência junto à Divisão de Frota pelo telefone (18) 3862-1215.

2.8 - Todos os custos associados à visita serão de inteira responsabilidade da licitante.

2.9 – Das Definições e Especificações:

I - Sinistro: é o envolvimento do veículo segurado em qualquer ocorrência involuntária e casual que resulte em prejuízo material;

II - Cobertura: para os fins desta licitação, é o conjunto de garantias contratadas junto à seguradora para a proteção da frota municipal e ressarcimento de eventuais prejuízos, englobando a Cobertura Compreensiva, a Responsabilidade Civil Facultativa (RCF-V) por danos materiais, corporais e morais causados a terceiros , o seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) , os serviços de Assistência 24 Horas e a Proteção de Vidros, Faróis, Lanternas e Retrovisores;

III - Importância segurada: valor da indenização. No caso desta licitação, a importância segurada de cada veículo é denominada por "Valor de Mercado – 100% Tabela FIPE". Esse valor deve ser assumido pela licitante, não cabendo a ela efetuar qualquer alteração;

IV - Perda Parcial: ocorre quando os prejuízos forem inferiores a 75% da importância segurada para cada veículo;

V - Perda Total: ocorre quando os prejuízos forem iguais ou superiores a 75% da importância segurada para cada veículo. Se a Companhia Seguradora preferir indenizar como perda total prejuízos inferiores a 75%, poderá fazê-lo livremente;

VI - Furto: quando o veículo é levado do local sem uso de violência. No caso desta licitação, o seguro deverá cobrir as consequências do furto:

a) Como perda total, no caso de o veículo segurado não ser encontrado em até 30 dias corridos após o registro do evento ou, se encontrado, apresentar avarias que caracterizem a situação de perda total;

b) Como perda parcial, no caso de ser encontrado com avarias que caracterizem a situação

de perda parcial, observadas as demais condições especificadas para perda total. A indenização, no caso de perda parcial, descontará a franquia.

VII - Roubo: quando o veículo é levado mediante ameaça ou violência ao motorista e passageiros. No caso desta licitação, o seguro deverá cobrir as consequências do roubo:

a) Como perda total, no caso de veículos segurado não ser encontrado em até 30 dias corridos após o registro do evento ou, se encontrado, apresentar avarias que caracterizem a situação de perda total;

b) Como perda parcial, no caso de ser encontrado com avarias que caracterizem a situação de perda parcial, observadas as demais condições especificadas para perda total. A indenização, no caso de perda parcial, descontará a franquia.

VIII - Prêmio: é o preço do seguro a ser pago pelo Município de Pacaembu, observadas as condições de pagamento fixadas no instrumento convocatório;

IX - Indenização: é a contraprestação devida pela Companhia Seguradora para reparar os danos decorrentes de sinistro coberto pela apólice ou para recompor o valor do veículo segurado em caso de perda total, furto ou roubo, limitada à Importância Segurada contratada, a ser paga no prazo legal após a entrega da documentação completa pela Administração;

X - Bônus: é um desconto concedido ao segurado na renovação do seguro que aumenta progressivamente, caso não haja sinistro na vigência da apólice anterior. No caso desta licitação, os bônus de cada veículo deverão ser aceitos pela licitante vencedora e representarão desconto percentual a ser aplicado sobre o valor do prêmio;

XI - Franquia: é o valor pago pelo segurado na retirada do veículo na oficina, e em cada ocorrência de sinistro coberto pela apólice, exclusivamente em casos de perda parcial. No caso desta licitação, a licitante deverá considerar franquia obrigatória básica. Não haverá pagamento de franquia sobre as indenizações indicadas como APP e RCFV.

XII - APP (**Acidentes Pessoais aos Passageiros**) com **DMH** (**Diárias Médico-Hospitalares**): garante uma indenização aos passageiros do veículo segurado em caso de morte, invalidez permanente e despesas médico-hospitalares decorrentes de sinistro coberto pela apólice, como complemento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT).

XIII - RCFV (**Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos**): garante a indenização de danos materiais e corporais causados a terceiros por responsabilidade do segurado e decorrentes de sinistro coberto pela apólice.

XIV - Assistência 24 horas, **completa**: compreende a prestação ininterrupta de serviços emergenciais aos veículos da frota em todo o território nacional, incluindo socorro mecânico e elétrico no local, guincho/reboque sem limitação de quilometragem, chaveiro, substituição de pneu furado, auxílio por pane seca, além de transporte alternativo para retorno ou prosseguimento de viagem e hospedagem emergencial para os ocupantes, sem incidência de franquia ou custo adicional para o Município.

XV - Cobertura de vidros, faróis, lanternas e retrovisores: garante a reparação ou a substituição integral dos para-brisas, vidros laterais e traseiros, lentes dos faróis dianteiros, lanternas traseiras e espelhos retrovisores externos do veículo segurado em decorrência de quebra ou trinca acidental, de forma isolada ou em conjunto, com utilização de peças originais ou homologadas pelas montadoras e com aplicação de franquia zero.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "b" da Lei nº 14.133/2021)

3.1 - A presente contratação fundamenta-se na estrita necessidade de salvaguardar o patrimônio público móvel do Município de Pacaembu/SP e, de forma prioritária, mitigar riscos operacionais que possam comprometer a continuidade e a regularidade dos serviços públicos essenciais prestados à população local. A frota municipal desempenha funções vitais em setores sensíveis, cuja paralisação gera impactos sociais diretos e graves:

3.1.1 - Transporte Escolar (Educação): O deslocamento diário de estudantes da rede pública municipal e estadual, inclusive em extensas rotas rurais, exige uma proteção securitária robusta. O seguro resguarda a integridade física dos alunos e garante que eventuais acidentes não interrompam o calendário letivo por falta de veículos substitutos ou por entraves orçamentários em reparos.

3.1.2 - Serviços Ambulatoriais (Saúde): As ambulâncias e vans destinadas ao socorro de urgência, emergência e remoção intermunicipal de pacientes para exames e consultas especializadas operam em regime de alta rotatividade. A indisponibilidade temporária desses ativos em decorrência de sinistros sem cobertura coloca em risco direto a vida e a assistência à saúde da população.

3.1.3 - Infraestrutura Urbana, Obras, Agricultura e Meio Ambiente: Caminhões caçamba, compactadores de lixo atuam continuamente na manutenção de vias urbanas, conservação de estradas rurais e fomento ao produtor rural. Por operarem em condições severas e de maior desgaste (canteiros de obras e estradas sem pavimentação), possuem elevada exposição a riscos de colisões, tombamentos e avarias de grande vulto.

3.2 - Sob o aspecto fiscal e de governança, os veículos possuem alto valor de mercado. A ocorrência de eventos extraordinários (incêndio, roubo, furto ou perda total) sem a devida transferência de risco para o mercado privado geraria prejuízos severos e imprevisíveis ao erário, forçando o remanejamento emergencial de dotações orçamentárias de outras áreas prioritárias e violando o princípio da previsibilidade orçamentária.

3.3 - Ademais, a circulação ininterrupta da frota em vias públicas sujeita a Administração ao risco iminente de acidentes envolvendo terceiros. Diante da responsabilidade civil objetiva do Estado prevista no artigo 37, § 6º da Constituição Federal, a contratação de cobertura para Responsabilidade Civil Facultativa (RCF-V) é medida de prudência jurídica indispensável para suportar indenizações por danos materiais, corporais e morais, blindando as finanças municipais contra execuções judiciais onerosas.

3.4 - A contratação encontra-se devidamente alinhada com as diretrizes do **Estudo Técnico Preliminar (Anexo I.I)** e atende formalmente aos ditames do **artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021**, combinados com o **artigo 16** (pesquisa de preços) e o **artigo 127** do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios do Município de Pacaembu (**Decreto Municipal nº 4.695/2023**), restando demonstrada a viabilidade técnica, jurídica e econômica do certame.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Art. 6º, XXIII, "c" da Lei nº 14.133/2021)

4.1 - A solução consiste na prestação de serviços continuados de **Cobertura Securitária Veicular** por meio de uma Apólice Coletiva de Frota, estruturada internamente de acordo com a classificação de risco e coberturas específicas, compreendendo o fornecimento de proteção total contra sinistros ordinários e extraordinários para as unidades que compõem a frota ativa e segurável do Município de Pacaembu/SP.

4.2 - Das Coberturas Securitárias Principais:

4.2.1 – A Cobertura Compreensiva (Seguro Total) deverá cobrir, no mínimo:
a) Os riscos derivados da circulação do veículo segurado;
b) As despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo CONTRATANTE;
c) As indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, englobando os danos materiais causados ao veículo segurado decorrentes de:

- Colisão (com veículos, pessoas ou animais), abalroamento, capotamento e tombamento;
- Queda em precipícios, pontes ou de agentes externos sobre o veículo;
- Raio e suas consequências;
- Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- Chuva de granizo;
- Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando o veículo estiver guardado em subsolo;
- Roubo ou furto total ou parcial, bem como os danos causados por **tentativa de roubo ou furto** (incluindo vidros);
- Danos materiais causados ao veículo durante o tempo em que, em consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros;
- Acessórios (não referentes a som e imagem, exceto quando originais de fábrica);

d) Cobertura para danos a vidros, retrovisores, lanternas e faróis, **sem cobrança de franquia**;
e) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais e Materiais a Terceiros);
f) Cobertura adicional de **Assistência 24 Horas completa**, sem limite de quilometragem, contemplando:

- Socorro mecânico em caso de pane ou acidente, com conserto do veículo no local, quando possível;
- Serviço de chaveiro;
- Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, sem limite de quilometragem, até a oficina autorizada pelo CONTRATANTE;
- Transporte dos passageiros decorrente de imobilização do veículo segurado, sem limite de quilometragem;
- Transporte dos passageiros em decorrência de roubo ou furto do veículo, sem limite de quilometragem;

g) Ficam excluídas desta cláusula de danos materiais do veículo as indenizações diretas por danos materiais ou pessoais causados a terceiros, as quais serão processadas e cobertas pela garantia específica de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF-V).

4.2.2 - A utilização dos veículos ocorre principalmente no estado de São Paulo. O seguro deverá cobrir todo o território nacional;

4.2.3 - Critério de Indenização Integral (Perda Total): Fixada em **100% (cem por cento) do valor de mercado referenciado**, tendo como base exclusiva a tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (**Tabela FIPE**) vigente na exata data do sinistro, não cabendo à licitante efetuar qualquer alteração referente a este valor.

4.2.4 - Dos Veículos Cedidos ou em Regime de Cessão de Uso: Nos casos de sinistro que enseje Indenização Integral (Perda Total, Roubo ou Furto) de veículos que estejam sob a posse, guarda e uso do Município de Pacaembu/SP por força de Termo de Cessão de Uso, Convênio, Comodato ou instrumento congênere firmado com o Estado de São Paulo (ou outros entes públicos), ainda que a transferência formal de propriedade (registro de titularidade no órgão de

trânsito) não tenha sido concluída em nome da municipalidade, a Contratada obriga-se a efetuar o pagamento da indenização securitária correspondente (100% da Tabela FIPE) diretamente ao Município de Pacaembu/SP. Para tanto, o Município apresentará autorização formal/termo de anuência do órgão proprietário do bem, o qual servirá como documento hábil para caracterizar o legítimo interesse e a condição de beneficiário direto da indenização, restando expressamente vedada a recusa de pagamento sob alegação de divergência de propriedade no registro cartorário do veículo.

4.3 - Do Procedimento Para Pagamento De Franquia Em Sinistros Parciais

4.3.1 - Em caso de sinistro com perda parcial em que haja aplicação de franquia, o valor correspondente à franquia deverá ser pago pelo Município de Pacaembu/SP, prioritariamente, de forma direta à concessionária ou oficina credenciada responsável pela execução dos reparos no veículo.

4.3.2 - A franquia considerada neste Pregão é a "Obrigatória", observado, no entanto, o seguinte valor máximo:
a) Veículos de passeio: R$ 3.000,00 (três mil reais);
b) Vans e ambulâncias: R$ 8.000,00 (oito mil reais);
c) Caminhão e ônibus: R$ 12.000,00 (doze mil reais);

4.3.3 - Não serão aceitos valores de franquias superiores aos fixados neste Termo de Referencia devendo os mesmos constar obrigatoriamente nas propostas;

4.4 - Da Isenção De Franquia Para Acessórios E Componentes

4.4.1 - Fica expressamente estabelecido que, para todos os lotes desta contratação, haverá cobertura integral para substituição ou reparo de vidros (para-brisa dianteiro, traseiro e vidros laterais), faróis, lanternas e retrovisores, **sem qualquer cobrança de franquia** (franquia zero) ao Município de Pacaembu/SP, devendo a Contratada arcar integralmente com os custos de peças e mão de obra junto à rede credenciada.

4.5 - Do Regime de Franquias e Vedação de Repasse ao Servidor:

4.5.1 - Isenção de Franquia: Não haverá aplicação ou cobrança de franquia em casos de Indenização Integral (Perda Total), Incêndio, Raio, Explosão, Roubo ou Furto Total, bem como nas ocorrências que envolvam exclusivamente a cobertura de danos a terceiros (RCF-V).

4.5.2 - Proteção ao Agente Público: Em estrita observância ao princípio da proteção ao ato administrativo regular, fica expressamente preestabelecido que **não haverá qualquer compartilhamento ou repasse do ônus financeiro das franquias ordinárias aos motoristas, condutores ou servidores municipais** que estiverem no exercício regular de suas funções institucionais e condução dos veículos da frota municipal no momento do sinistro.

4.6 - Da Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V) – Danos a Terceiros: A contratada assumirá o ônus de indenizar os prejuízos de responsabilidade civil do Município decorrentes de danos causados a terceiros pelos veículos segurados, até os limites máximos de indenização (LMI) por ocorrência, divididos em:

4.6.1 - Danos Materiais (DM): Indenização por danos físicos causados a bens de terceiros (veículos, imóveis, postes, etc.): R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

4.6.2 - Danos Corporais (DC): Indenização por lesões físicas, invalidez ou morte causadas a pessoas (passageiros ou terceiros na via): 500.000,00 (quinhentos mil reais);

4.6.3 - Danos Morais: Indenização por prejuízos extrapatrimoniais decorrentes dos danos corporais sofridos por terceiros: R$ 100.000,00 (cem mil reais).

4.7 - Da Cobertura de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) com DMH (Despesas Médico-Hospitalares):

4.7.1 - A Contratada garantirá cobertura securitária contra Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) para a totalidade dos veículos que compõem a frota licitada, de forma complementar ao seguro obrigatório vigente (DPVAT), cobrindo riscos de morte, invalidez permanente e despesas médico-hospitalares decorrentes de sinistro com o veículo segurado.

4.7.2 - Os limites máximos de indenização por passageiro, independentemente da categoria do veículo, fixam-se estritamente em:

4.7.2.1 - Em caso de Morte: R$ 90.000,00 (noventa mil reais) por passageiro;

4.7.2.2 - Em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial): R$ 90.000,00 (noventa mil reais) por passageiro;

4.7.2.3 - Despesas Médico-Hospitalares (DMH): R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por passageiro.

4.7.3 - A indenização a título de Despesas Médico-Hospitalares (DMH) destina-se ao reembolso de gastos comprovados e somente será devida se restar evidenciado comprovação de gastos médicos decorrentes do acidente coberto.

4.8 - Dos Serviços de Assistência 24 Horas: A contratada disponibilizará central de atendimento telefônico/digital gratuita (0800), com funcionamento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), contemplando para todos os veículos da apólice, no mínimo, os seguintes serviços emergenciais, com **quilometragem livre (sem limite de distância)** contada a partir do local do evento até a oficina credenciada mais próxima ou local indicado pelo Município:

4.8.1 - Guincho/Reboque: Socorro e reboque em caso de pane (mecânica ou elétrica) ou sinistro (colisão).

4.8.2 - Socorro Mecânico/Elétrico: Envio de profissional para reparo emergencial no local do evento (auto socorro), visando restabelecer a marcha do veículo.

4.8.3 - Chaveiro: Abertura do veículo ou confecção de chave reserva em caso de perda, quebra ou esquecimento da chave no interior do automóvel.

4.8.4 - Substituição de Pneus: Auxílio técnico para troca de pneu danificado pelo sobressalente (estepe) ou reboque até o borracheiro mais próximo.

4.8.5 - Meio de Transporte Alternativo: Em caso de sinistro ou pane fora do Município de Pacaembu que impossibilite o tráfego do veículo, a seguradora providenciará transporte adequado (táxi, transporte por aplicativo, ônibus ou veículo reserva) para o motorista e todos os passageiros até o destino ou retorno ao município de origem.

4.9 - Dos Endossos (Alterações Na Apólice De Seguros)

4.9.1 - Qualquer alteração nas apólices vigentes (inclusão, exclusão ou substituição de veículos) poderá ser solicitada formalmente pelo Município de Pacaembu/SP e deverá ser imediatamente processada pela Contratada por meio de endosso.

4.9.2 - Inclusões e Substituições: Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s) na apólice durante o período de vigência, a Contratada deverá fornecer previamente ao Município o orçamento detalhado contendo o valor do prêmio proporcional ao período restante do contrato.

4.9.2.1 - O cálculo do prêmio para novos veículos ou substituições deverá respeitar estritamente a proporcionalidade dos valores e taxas ofertados na proposta vencedora do certame licitatório para o respectivo lote.

4.9.3 - Exclusões: Havendo a necessidade de exclusão de veículo(s) da apólice, a Contratada deverá efetuar o cálculo da restituição dos valores ao Município sob o critério *pro rata die* (proporcional aos dias restantes não utilizados), tomando como data de referência para a cessação da cobertura a comunicação formal expedida pelo Município de Pacaembu/SP.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "d" da Lei nº 14.133/2021)

5.1 - Dos Requisitos de Habilitação Técnica e Setorial

5.1.1 - A licitante deverá comprovar, obrigatoriamente, a sua regularidade operacional perante o órgão regulador do setor de seguros privados, mediante a apresentação de:

a) Autorização de funcionamento vigente concedida pela **Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)**.

b) Certidão de Registro de Corretores ou Seguradoras emitida pela SUSEP dentro do prazo de validade.

5.1.2 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação anterior de serviços de seguro de automóvel/frota com características operacionais semelhantes.

5.2 - Dos Critérios de Aceitabilidade da Proposta e Saneamento

5.2.1 - A proposta comercial de preços deverá ser apresentada de forma analítica, indicando individualmente o valor do prêmio líquido, I.O.F. (Imposto sobre Operações Financeiras) e prêmio total de cada item da frota relacionado no Lote disputado.

5.2.2 - Com o objetivo de mitigar falhas formais recorrentes que comprometem a celeridade processual e a integridade da contratação, a proposta comercial apresentada para aceitabilidade deverá apresentar perfeita consonância aritmética, na qual o somatório exato de todos os prêmios líquidos individuais dos veículos que compõem o lote coincida com o valor global ofertado para o lote em ambiente eletrônico, **não sendo aceitas inconsistências ou divergências de centavos decorrentes de arredondamentos automatizados** de sistemas das seguradoras.

5.2.3 - Caso sejam detectadas falhas nas declarações acessórias ou omissão de colunas formais nas planilhas de preços, o Pregoeiro abrirá janela de saneamento nos termos do regulamento local, devendo a licitante readequar o documento e reenviá-lo no prazo concedido, sob pena de desclassificação.

5.3 - Das Obrigações Gerais da Contratada na Execução

5.3.1 - Emitir as apólices individuais e a apólice mãe de frota em estrita conformidade com os dados constantes no Anexo Cadastral, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou da assinatura do contrato.

5.3.2 - Realizar, durante todo o período de vigência contratual, as inclusões, exclusões e substituições de veículos (procedimento de **endosso**) solicitadas pela Administração Municipal, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** úteis a contar do pedido formalizado pelo Fiscal do Contrato, aplicando a Tabela FIPE proporcional ao período de cobertura restativo, sem a cobrança de taxas administrativas adicionais.

5.3.3 - Manter canal de atendimento para regulação e liquidação de sinistros simplificado, disponibilizando oficinas referenciadas (credenciadas) preferencialmente na região da Nova Alta Paulista.

5.3.4 - Efetuar o pagamento das indenizações integrais (Perda Total, Roubo ou Furto) no prazo máximo legal de **30 (trinta) dias**, contados a partir da entrega de toda a documentação básica exigida, em conformidade com as circulares vigentes da SUSEP.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, "h" da Lei nº 14.133/2021)

6.1 - Da Modalidade e da Forma de Condução

6.1.1 - A seleção da empresa especializada para a execução do objeto deste Termo de Referência dar-se-á por meio da modalidade **Pregão**, a ser realizado em sua **forma eletrônica**, em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 4.695/2023.

6.1.2 - A opção pela forma eletrônica, mesmo diante da prerrogativa de dispensa temporária conferida a municípios de pequeno porte, justifica-se pela busca ativa por ampliar a competitividade, garantir a máxima transparência pública e atrair as grandes companhias seguradoras de atuação nacional reguladas pela SUSEP, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa para o erário.

6.2 - Do Critério de Julgamento e Modo de Disputa

6.2.1 - O critério de julgamento adotado será o de **Menor Preço por Lote/Grupo**, conforme a segmentação estabelecida no Item 2.3 deste instrumento.

6.2.2 - A franquia não será objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

6.2.3 - O modo de disputa adotado será o **Aberto**, no qual as licitantes apresentarão seus lances públicos e sucessivos em ambiente eletrônico, estimulando a concorrência direta e a redução progressiva dos prêmios comerciais.

6.3 - Da Adjudicação por Lote

6.3.1 - A adjudicação dos objetos ocorrerá de forma agrupada por Lote/Grupo Temático de Risco e **não por item individualizado (veículo por veículo)**.

6.3.2 - A modelagem de agrupamento visa a resguardar o interesse público por meio do princípio da economicidade (obtenção de "Desconto de Frota" por volume) e mitigar o risco técnico de "lotes desertos", impedindo que a alta severidade isolada de determinados veículos (como ambulâncias e ônibus escolares) resulte em recusa de cobertura pelo mercado segurador, padrão de contratação este referendado pela prática do próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).

6.4 - Das Regras de Saneamento da Proposta Vencedora

6.4.1 - Encerrada a etapa de lances e definido o detentor do menor preço para o lote, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar sua proposta comercial realinhada em conformidade com as seguintes diretrizes de aceitabilidade:

a) Exatidão Aritmética Centavo a Centavo: O somatório matemático exato de todos os prêmios líquidos individuais dos itens que integram o respectivo lote deverá coincidir perfeitamente com o valor global arrematado no sistema eletrônico, **restando expressamente vedadas divergências de arredondamento**.

b) Isonomia de Preços para Veículos Idênticos: Os veículos que possuírem as mesmas características (mesma marca, modelo, ano de fabricação, especificações técnicas e demais atributos idênticos) deverão compor a proposta com o mesmo valor unitário de prêmio líquido, sendo vedada a atribuição de preços divergentes para itens equivalentes dentro do mesmo lote.

6.4.2 - Constatadas omissões de formalidades ou erros de centavos nas planilhas decorrentes de distorções de sistemas internos das seguradoras, o Pregoeiro convocará a licitante para fins de **saneamento da proposta**, concedendo prazo regulamentar para a devida readequação e reenvio do documento corrigido, sob pena de desclassificação caso as inconsistências persistam.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, "e" da Lei nº 14.133/2021)

7.1 - Da Formalização e Emissão da Apólice (Início da Execução)

7.1.1 - A execução do contrato terá início imediato após a assinatura do instrumento contratual e recebimento da respectiva **Ordem de Serviço (OS)** emitida pela Administração Municipal.

7.1.2 - A contratada deverá emitir a Apólice Coletiva de Frota (Apólice Mãe) e os respectivos cartões/certificados individuais de cobertura para cada um dos 89 veículos no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da OS.

7.1.3 - A data de início de vigência do risco nas apólices deverá ser rigorosamente alinhada com as diretrizes da fiscalização para assegurar a transição em "janela zero", impedindo qualquer período de desproteção patrimonial da frota do Município.

7.2 - Das Alterações na Frota durante a Vigência (Movimentação e Endossos)

7.2.1 - Sempre que houver a necessidade de inclusão de novos veículos (aquisições/doações), exclusão (leilão/baixa patrimonial) ou substituição de bens da frota, o Fiscal do Contrato notificará formalmente a seguradora por canal eletrônico oficial.

7.2.2 - A contratada terá o prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas úteis**, a contar do recebimento da solicitação, para efetivar o respectivo **endosso** e emitir o documento comprobatório de alteração de cobertura.

7.2.3 - O cálculo dos prêmios adicionais (nas inclusões) ou a restituição de prêmios (nas exclusões) observará rigorosamente o critério pro rata temporis com base nos dias restantes de vigência da apólice, tendo como base o valor da Tabela FIPE do veículo na data do pedido de movimentação, vedada a cobrança de quaisquer taxas administrativas acessórias.

7.3 - Do Fluxo Operacional de Atendimento e Sinistros

7.3.1 - Ocorrendo qualquer sinistro (colisão, incêndio, roubo/furto ou danos a terceiros), o condutor do veículo ou o gestor de frotas realizará a comunicação imediata à central de atendimento 24 horas da seguradora contratada.

7.3.2 - Nos casos de Avarias Parciais (Reparos):

a) O veículo será removido via serviço de guincho sem limite de quilometragem da contratada até a oficina referenciada mais próxima da região da Nova Alta Paulista ou local expressamente indicado pela Fiscalização.

b) A contratada terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, após a vistoria do veículo, para emitir a autorização dos reparos à oficina.

c) O Município providenciará o empenho e o pagamento do valor fixo da franquia diretamente à oficina executora após a conclusão integral dos reparos, observada a proibição absoluta de repasse deste custo ao servidor/motorista.

7.3.3 - Nos casos de Indenização Integral (Perda Total, Roubo ou Furto):

a) A contratada disponibilizará a relação detalhada de documentos necessários para a liquidação do sinistro imediatamente após a constatação do evento.

b) O prazo para o pagamento da indenização integral (100% da Tabela FIPE da data do sinistro) será de, no máximo, **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de entrega de toda a documentação básica exigida, em conformidade com as normas da SUSEP.

c) Efetuado o pagamento da indenização, a propriedade do salvado será transferida à seguradora, cabendo a esta a total responsabilidade pelos trâmites de baixa e descarte ambientalmente adequado.

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, "f" da Lei nº 14.133/2021)

8.1 - O acompanhamento, a gestão e a fiscalização da execução das apólices coletivas e individuais decorrentes desta contratação serão realizados em estrita observância ao artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo aos servidores formalmente designados registrar em relatório próprio todas as ocorrências operacionais, determinando as correções necessárias perante a seguradora contratada.

8.2 - Da Segregação de Funções e Designação das Equipes: Visando assegurar a eficiência administrativa e a correta fiscalização de campo, fica estabelecida a estrutura compartilhada e centralizada de acompanhamento, com a indicação dos seguintes servidores:

a) Gestor do Contrato: Sr. **ANDRÉ SICA MENDES**, Secretário Municipal de Administração, ao qual competirá a coordenação administrativa, a assinatura de termos de endosso de movimentação financeira da frota e a validação de atos punitivos ou aditivos contratuais.

b) Fiscal do Contrato: Sr. **SAURO CARLOS BASTOS MARQUEZI**, Chefe de Frota, à qual competirá o acompanhamento técnico cotidiano do contrato, o recebimento de certificados individuais de seguro, o batimento dos dados patrimoniais e a conferência imediata das autorizações de oficinas.

c) Apoio Técnico Operacional: O Setor de Frotas do Município, sob a coordenação do Chefe de Frotas, atuará como órgão de apoio imediato à Fiscalização, centralizando o recebimento de boletins de ocorrência e a interlocução direta junto ao canal 0800 da seguradora para a abertura rápida de sinistros.

8.3 - Das Atribuições Práticas da Fiscalização:

8.3.1 - Conferir, no ato de entrega das apólices (prazo de 15 dias úteis), se todos os dados analíticos de Chassis, RENAVAM, Placas, Anos de Fabricação e Modelos dos veículos coincidem perfeitamente com o inventário aprovado no certame.

8.3.2 - Notificar imediatamente a seguradora contratada sobre qualquer inconsistência cadastral ou atraso na emissão de cartões de assistência 24h, exigindo a retificação imediata.

8.3.3 - Monitorar os prazos de movimentação da frota, exigindo que os endossos de inclusão, exclusão ou substituição de veículos sejam processados e comprovados pela contratada no prazo máximo improrrogável de **48 (quarenta e oito) horas úteis**.

8.3.4 - Acompanhar ativamente o fluxo de regulação de sinistros parciais, zelando para que os laudos de vistoria e as autorizações de reparo em oficinas referenciadas não ultrapassem o limite de **05 (cinco) dias úteis**, mitigando o tempo de paralisação dos serviços de saúde, transporte escolar e obras rurais.

8.3.5 - Auditar as faturas e notas fiscais de prêmios apresentadas para liquidação, confrontando-as com os valores arrematados por lote e com a aplicação exata das Tabelas FIPE pro rata temporis nos casos de endossos ocorridos no mês de referência.

8.4 - O recebimento dos serviços securitários dar-se-á de forma **provisória** mediante a disponibilização das apólices eletrônicas e comprovantes de cobertura emitidos pela seguradora, e de forma **definitiva** após a validação analítica da Fiscalização quanto ao perfeito cumprimento dos termos técnicos exigidos, atestando-se a regularidade da nota fiscal para fins de pagamento.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - Obrigações da Contratante (Município de Pacaembu/SP)

9.1.1 - Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias para a regular execução do objeto, prestando as informações complementares pertinentes à frota que venham a ser formalmente solicitadas.

9.1.2 - Efetuar o pagamento do prêmio seguro nas condições e prazos estabelecidos no edital e na proposta comercial realinhada, mediante a regular apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Fiscalização.

9.1.3 - Comunicar imediatamente à Contratada, por intermédio do Setor de Frotas ou da Fiscalização, a ocorrência de qualquer sinistro com os veículos cobertos, providenciando o Boletim de Ocorrência policial sempre que houver a participação de terceiros, furto, roubo ou lesões corporais.

9.1.4 - Emitir os empenhos e realizar o pagamento dos valores de franquia diretamente às oficinas executoras credenciadas após a conclusão integral e aprovação dos reparos parciais nos veículos da frota, resguardada a proibição absoluta de repasse deste custo ao servidor/motorista.

9.1.5 - Notificar formalmente a Contratada sobre a necessidade de movimentação da frota (inclusões, exclusões e substituições de veículos), encaminhando a documentação de Chassis e RENAVAM necessária para a emissão do respectivo endosso.

9.1.6 - Exercer o acompanhamento, a gestão e a fiscalização do contrato por meio dos servidores expressamente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo a imediata correção por parte da seguradora.

9.2 - Obrigações da Contratada (Seguradora Vencedora)

9.2.1 - Prestar os serviços securitários em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência, com as normas vigentes da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) e com as condições gerais da apólice coletiva homologada.

9.2.2 - Emitir e entregar a Apólice Coletiva de Frota e os respectivos certificados individuais de seguro e cartões de assistência 24h no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

9.2.3 - Garantir o funcionamento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana) da central de atendimento emergencial 0800 e canais digitais, prestando os serviços de guincho/reboque com quilometragem livre e socorro mecânico sem restrições de horários.

9.2.4 - Efetivar e comprovar os endossos de movimentação da frota (inclusões, exclusões e substituições) no prazo máximo improrrogável de **48 (quarenta e oito) horas úteis** a contar do recebimento do pedido formalizado pelo Município, sob pena de aplicação de sanções administrativas por desproteção patrimonial induzida.

9.2.5 - Manter preposto aceito pela Administração Municipal para representá-la na execução do contrato, centralizando a interlocução e a resolução de entraves burocráticos na regulação de sinistros.

9.2.6 - Disponibilizar oficinas referenciadas (credenciadas) adequadas para o atendimento da frota e garantir o livre direcionamento a oficinas mecânicas locais, com o faturamento e pagamento direto pela seguradora, sem repasse de burocracia de reembolso ao Município.

9.2.7 - Emitir a autorização dos reparos à oficina credenciada no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a realização da vistoria técnica do veículo sinistrado.

9.2.8 - Efetuar o pagamento das indenizações integrais (Perda Total, Roubo ou Furto), fixadas em 100% da Tabela FIPE vigente na data do evento, no prazo máximo legal de **30 (trinta) dias**, contados a partir da entrega de toda a documentação básica exigida, em estrito cumprimento às circulares da SUSEP.

9.2.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas na licitação, incluindo a autorização de funcionamento ativa perante a SUSEP.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.1.1.1 - Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.1.1.2 - Multa:

10.1.1.2.1 - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

10.1.1.2.1.1 - O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

10.1.1.2.1.1.1 - Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

10.1.1.2.1.1.1.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.1.1.2.1.2 - compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas acima nas alíneas "c" e "l".

10.1.1.2.1.2.1 - Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas "b", "h", "i", "j" e "k", de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato.

10.1.1.2.1.2.2 - Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato.

10.1.1.2.1.2.3 - Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas "d", "e", "f" e "g" de 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato.

10.1.1.3 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.1.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2 - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

10.3 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8 - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.10 - A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11 - O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, "g" da Lei nº 14.133/2021)

11.1 - Dos Critérios de Medição e Execução

11.1.1 - A medição do objeto ocorrerá de forma mensal ou por evento de emissão regulamentar de documentos, tomando por base os serviços securitários efetivamente disponibilizados e as movimentações atestadas pela Fiscalização do Contrato.

11.1.2 - Considera-se apta para medição e faturamento a parcela do prêmio anualizada ou fracionada cujas apólices individuais, certificados de cobertura e respectivas Notas de Seguro/Faturas tenham sido conferidas e validadas analiticamente, confirmando a proteção ativa do bem patrimonial móvel.

11.2 - Dos Prazos e Condições de Pagamento

11.2.1 - O pagamento do prêmio devido será efetuado pelo Município de Pacaembu/SP à Contratada no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do protocolo da Nota Fiscal/Fatura e respectiva Nota de Seguro, devidamente atestadas pelo Fiscal e Gestor do Contrato, em estrita observância ao cronograma de desembolso financeiro da Administração.

11.2.2 - Conforme a conveniência administrativa e a proposta realinhada da seguradora, o pagamento poderá ocorrer:

a) Em cota única (à vista), com vencimento alinhado ao início de vigência do risco nas apólices.

b) Parcelado de forma sucessiva em até 10 (dez) vezes, sem a incidência de juros de fracionamento ou encargos financeiros adicionais cobrados pela seguradora, com vencimentos mensais fixos contados da emissão da apólice-mãe.

11.2.3 - Nos casos de endossos decorrentes de movimentações da frota (inclusões ou substituições), os valores de prêmios adicionais apurados pro rata temporis serão faturados pela Contratada mediante documento de cobrança específico (endosso financeiro) e pagos pela Administração no mesmo prazo regulamentar de até 30 dias após o ateste técnico.

11.2.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, da Fatura ou dos documentos auxiliares de cobrança, ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, o fluxo de pagamento será imediatamente suspenso. O prazo para quitação reiniciará sua contagem integral a partir da data de reapresentação do documento devidamente saneado pela contratada, não ensejando direito a encargos moratórios no período de interrupção motivada.

11.3 - Da Retenção Tributária e Regularidade Fiscal

11.3.1 - A Administração Municipal procederá às retenções tributárias devidas na fonte sobre os pagamentos efetuados, nos termos da legislação federal e municipal vigentes.

11.3.2 - Como condição essencial para a liberação de cada parcela ou lote de pagamento, a Contratada deverá comprovar a manutenção da sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante a apresentação das certidões negativas (ou positivas com efeitos de negativa) de débitos junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Justiça do Trabalho, além da manutenção da sua certidão ativa de funcionamento emitida pela SUSEP.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "i" da Lei nº 14.133/2021)

12.1 - Em observância ao disposto no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado para a presente contratação terá caráter sigiloso até a conclusão do julgamento das propostas. A adoção do orçamento sigiloso fundamenta-se na busca pela oferta mais vantajosa para a Administração, incentivando os licitantes a elaborarem suas propostas com base em seus custos reais e melhores margens competitivas, sem a influência prévia do teto estipulado pelo órgão público.

12.2 - A metodologia para a obtenção do valor estimado seguiu estritamente as diretrizes do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, combinadas com o artigo 16 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios do Município de Pacaembu (**Decreto Municipal nº 4.695/2023**), mediante a realização de ampla pesquisa de preços mercadológica junto a empresas especializadas atuantes no ramo de seguros de frota.

12.3 - O preço de referência foi obtido por meio da média aritmética linear dos preços coletados, após análise crítica das propostas comerciais e a devida **desconsideração de valores inexequíveis ou excessivamente elevados** (conforme desvios padrão estatísticos), garantindo a razoabilidade da aferição da média, cujos cálculos e cotações analíticas constam integralmente no **Mapa de Formação de Preços** encartado nos autos deste processo.

12.4 - Para fins de participação, ordenação e disputa em ambiente eletrônico, o valor estimado global encontra-se desmembrado por Lote/Grupo Temático de Risco.

12.5 - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante o período inicial de 12 (doze) meses de vigência da apólice. Caso ocorra a prorrogação da vigência nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, os valores dos prêmios poderão ser revistos mediante expressa demonstração de vantajosidade econômica para a Administração e aplicação de índices oficiais regulados, observadas as variações de sinistralidade da frota e as Tabelas FIPE vigentes no período da renovação.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, "j" da Lei nº 14.133/2021)

13.1 - Os recursos orçamentários necessários para fazer frente às despesas decorrentes da presente contratação de seguro de frota estão devidamente previstos e assegurados na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Pacaembu/SP para o presente exercício financeiro, encontrando-se plenamente alinhados com o Plano Plurianual (PPA) e com as diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

13.2 - As despesas correrão por conta das seguintes classificações funcionais-programáticas e elementos de despesa básicos:

Secretaria / Departamento	**Dotação**
Gabinete e Assessoria Técnica	02.01.00.04.122.0002.2002.3.3.90.39.01
Conselho Tutelar	02.01.00.08.243.0002.2004.3.3.90.39.01
Secretaria Municipal de Administração	02.02.00.04.122.0003.2006.3.3.90.39.01
Departamento de Obras e Conservação	02.11.00.15.452.0004.2016.3.3.90.39.01
Departamento de Serviços Municipais	02.12.00.15.452.0004.2017.3.3.90.39.01
Departamento de Água e Esgoto	02.13.00.17.512.0004.2018.3.3.90.39.01
Secretaria Municipal de Agricultura	02.16.00.20.606.0005.2021.3.3.90.39.01
Departamento de Meio Ambiente	02.17.00.18.541.0006.2044.3.3.90.39.01
Fundo Municipal de Assistência Social	02.18.00.08.244.0011.2042.3.3.90.39.01

Secretaria Municipal de Educação	02.19.00.12.361.0007.2023.3.3.90.39.01
Manutenção da Meranda Escolar	02.19.00.12.306.0007.2022.3.3.90.39.01
Departamento de Educação – Convênio Transporte Escolar	02.19.00.12.361.0007.2023.3.3.90.39.02
Fundo Municipal de Saúde	02.23.00.10.301.0010.2038.3.3.90.39.01

13.3 - Caso a vigência contratual atinja o exercício financeiro subsequente ou ocorra a prorrogação nos moldes do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Municipal fará constar nos orçamentos dos anos seguintes as dotações necessárias para cobrir os prêmios remanescentes ou renovados, mediante a devida emissão de novas notas de empenho ordinárias ou estimativas, garantindo a continuidade ininterrupta das apólices da frota.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Este Termo de Referência é parte integrante e indissociável do Edital de Licitação, vinculando a Administração Pública Municipal e as empresas licitantes em todas as fases do certame e durante a posterior execução contratual de cada lote adjudicado.

14.2 - Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações relativos a este Termo de Referência deverão ser formalizados eletronicamente junto ao Agente de Contratação/Pregoeiro, nos prazos e condições estabelecidos no corpo do Edital, em estrito cumprimento às regras da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 4.695/2023.

14.3 - Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na interpretação dos critérios e exigências contidos neste instrumento serão resolvidos pelo Agente de Contratação, com o devido suporte técnico da equipe especializada do Setor de Frota da Prefeitura de Pacaembu/SP.

14.4 - Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do objeto desta contratação que não possam ser resolvidas administrativamente por meio de conciliação ou mediação, elegem-se as instâncias do Foro da Comarca de Pacaembu/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pacaembu, 29 de setembro de 2026.

JOÃO FRANCISCO MUGNAI NEVES
Prefeito Municipal

ANEXO I.I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de mitigar riscos patrimoniais e, primordialmente, assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população de Pacaembu/SP. A frota municipal é composta por veículos de diversas naturezas, cuja paralisação gera impactos críticos em setores vitais:

- Transporte Escolar: Ônibus e micro-ônibus que realizam o deslocamento diário de estudantes da rede pública (inclusive em zonas rurais). A cobertura securitária resguarda a integridade física dos alunos e mitiga o risco de interrupção do calendário letivo.
- Saúde Pública: Ambulâncias e vans utilizadas em atendimentos de urgência, emergência e no transporte intermunicipal de pacientes para consultas e exames especializados. A indisponibilidade desses ativos afeta diretamente o direito à saúde da população.
- Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente: Caminhões que operam na manutenção de vias urbanas, estradas rurais, coleta de resíduos e apoio ao produtor rural. Por operarem em condições severas de uso (vias sem pavimentação e canteiros de obras), possuem elevada vulnerabilidade a colisões, tombamentos e avarias graves.

Ademais, os veículos e equipamentos pesados possuem alto valor de mercado. A ocorrência de sinistros de grande vulto (incêndio, roubo ou perda total) sem proteção contratual acarretaria prejuízos imensuráveis ao erário e forçaria o remanejamento emergencial de recursos orçamentários de áreas prioritárias.

Por fim, o fluxo constante da frota em vias públicas expõe o Município ao risco iminente de acidentes envolvendo terceiros. Diante da responsabilidade civil objetiva do Estado (Art. 37, § 6º da CF/88), a contratação de cobertura para Responsabilidade Civil Facultativa (RCF-V) é indispensável para suportar indenizações por danos materiais, corporais e morais, blindando o erário de execuções judiciais onerosas.

2. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO (Art. 18, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021)

Considerando o atual período de transição e consolidação dos novos instrumentos de planejamento decorrentes da implantação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito municipal, este Município encontra-se em fase de regulamentação e implementação de seu Plano de Contratações Anual (PCA).

Omissões temporárias de PCA em períodos de transição normativa encontram perfeito paralelo na prática administrativa de órgãos de controle — a exemplo do próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) em seus certames de frota —, suprindo-se a lacuna pelo demonstrativo inequívoco de alinhamento estratégico.

A presente demanda está plenamente alinhada aos macroobjetivos de eficiência, continuidade do serviço público e governança da Gestão Pública de Pacaembu. Sob o aspecto orçamentário, a despesa possui nexo direto com as dotações vigentes (LDO e LOA), funcionando como

ferramenta de responsabilidade fiscal ao conferir previsibilidade ao fluxo de caixa e evitar contingenciamentos bruscos decorrentes de sinistros automotivos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III da Lei nº 14.133/2021)

Os requisitos foram modelados para aliar segurança jurídica, eficiência operacional e ampla competitividade no certame:

3.1. Requisitos do Objeto (Coberturas Principais)

- **Seguro Total (Compreensiva):** Cobertura de danos materiais decorrentes de colisão, incêndio, roubo e furto (total ou parcial).
- **Indenização Integral:** Fixada em 100% do valor de mercado referenciado pela Tabela FIPE vigente na data do sinistro.

3.2. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF-V) – Danos a Terceiros

Os limites mínimos de indenização por veículo foram estipulados de acordo com a categoria de risco e a essencialidade (considerando o transporte de passageiros):

- **Veículos Leves e Administrativos:** R$ 500.000,00 para danos materiais e R$ 500.000,00 para danos corporais/morais.

3.3. Serviços de Assistência 24 Horas e Regras de Franquia

- **Socorro e Logística:** Serviço de guincho/reboque sem limite de quilometragem em caso de pane ou sinistro, socorro mecânico emergencial, chaveiro, troca de pneus e transporte para motoristas e passageiros fora do município.
- **Isenção de Franquia:** Exigida nos sinistros que envolvam exclusivamente terceiros (RCF-V) ou em cenários de indenização integral (perda total, roubo ou furto). Fica fixado que não haverá repasse ou compartilhamento do ônus de franquias ordinárias com os motoristas/servidores municipais no exercício regular de suas funções.

3.4. Requisitos das Proponentes e Blindagem de Julgamento

- **Regularidade Setorial:** Autorização de funcionamento e registro vigentes perante a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).
- **Estrutura da Proposta Comercial (Saneamento Prévio):** Visando mitigar falhas formais recorrentes no mercado de seguros em ambiente público, as proponentes deverão obrigatoriamente apresentar suas planilhas comerciais contendo alinhamento matemático centavo a centavo entre o somatório dos prêmios líquidos individuais e o valor global da proposta, sendo que as diferenças centesimais insignificantes decorrentes do sistema tarifário poderão ser saneadas na etapa de negociação/adequação da proposta final.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, IV da Lei nº 14.133/2021)

A quantificação baseou-se no inventário integral analítico dos bens móveis automotores ativos sob a responsabilidade do Município.

A frota ativa segurável totaliza 80 (oitenta) unidades, perfeitamente identificadas por Marca/Modelo, Placa, Ano de Fabricação/Modelo, Tipo de Combustível, Número de Chassi e número de RENAVAM. Para fins de otimização tarifária e mensuração de risco, foram estruturados os seguintes lotes homogêneos:

Grupo/Lote	Categoria de Veículo	Qtd.	Descrição dos Tipos Abrangidos
Grupo 1	Veículos Leves e Utilitários	34	Modelos de passeio, hatch, sedan e vans (ex: Gol, Uno, Corolla, Citroen C3, Spin, Kombi) de uso administrativo e social.
Grupo 2	Vans e Ambulâncias	13	Ambulâncias (Peugeot Partner, Expert, Jumper, Montana) e vans de transporte de pacientes (Master e Ducato).
Grupo 3	Ônibus e Micro-ônibus	19	Ônibus e micro-ônibus (Mercedes-Benz, VW, Agrale Mpolo, Volare, Scania) vinculados aos convênios da Educação.
Grupo 4	Caminhões	14	Caminhões (caçamba, tanque, compactador, frigorífico) e caminhonetes (Mitsubishi, Hoggar, Saveiro, Strada).
TOTAL	**Frota Ativa Segurável**	**80**	**Total Geral de Itens Estimados.**

A modelagem por grupos visa obter economia de escala (desconto de frota) junto ao mercado. Ao agrupar os riscos de forma setorial, a Administração impede que a alta sinistralidade dos veículos de rodagem severa (como ambulâncias e transporte escolar) encareça artificialmente o prêmio dos veículos administrativos leves.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE ALTERNATIVAS (Art. 18, § 1º, V da Lei nº 14.133/2021)

O mercado segurador nacional, regulado pela SUSEP, apresenta alta maturidade e ampla capilaridade para o atendimento de frotas públicas. Para solucionar a necessidade local, a Administração avaliou três alternativas:

- **Alternativa 1: Autoseguro (Assunção integral do risco pelo órgão):** O Município assumiria o ônus de reparar avarias, indenizar terceiros e repor veículos com recursos próprios. Revelou-se **inviável** e de alto risco fiscal; um único sinistro grave com veículos pesados comprometeria severamente o orçamento de investimentos prioritários, além de gerar ineficiência na gestão direta de oficinas e reboques.
- **Alternativa 2: Cooperativas ou Associações de Proteção Veicular:** Contratação de entidades de autogestão mútua. Apresenta **inviabilidade jurídica**, pois tais instituições não possuem regulação da SUSEP nem as reservas técnicas exigidas por lei para garantir contratos públicos, violando os princípios da legalidade e da segurança jurídica.
- **Alternativa 3: Contratação de Seguro Comercial (Apólice Coletiva):** Transferência do risco patrimonial e civil a uma seguradora especializada mediante prêmio anual fixo. Revelou-se a **solução ideal**, pois confere previsibilidade orçamentária, garante assistência logística imediata 24h e resguarda o erário contra indenizações vultosas.

A Alternativa 3 foi selecionada com fulcro nos princípios da eficiência e da eficácia (Art. 37, *caput*, CF/88) , sendo a única via capaz de blindar juridicamente o erário e restabelecer prontamente a operação dos serviços essenciais após eventuais sinistros.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VI da Lei nº 14.133/2021)

A precificação observou estritamente o rito do artigo 16 do regulamento local (Decreto Municipal nº 4.695/2023) c.c. artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. Foi realizada ampla pesquisa de preços com empresas especializadas do ramo de atividade, seguida de uma rigorosa análise crítica dos valores coletados.

Para a fixação da estimativa justa de mercado, aplicou-se o tratamento estatístico de média saneada, realizando-se o devido expurgo de valores inexequíveis ou dos *outliers* excessivamente elevados que pudessem distorcer o teto licitatório, conforme discriminado no Mapa de Formação de Preços.

O critério de julgamento será o **Menor Preço** por lote/grupo, estimulando a disputa ativa. Os recursos financeiros correrão à conta das dotações orçamentárias específicas de cada pasta participante, cuja solicitação de reserva de saldo será formalizada junto ao Setor de Contabilidade do Município.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII da Lei nº 14.133/2021)

A solução consiste na contratação de companhia seguradora autorizada pela SUSEP para fornecer cobertura securitária total (compreensiva) e de responsabilidade civil para os 80 itens seguráveis ativos da Prefeitura de Pacaembu.

- **Modelo Operacional:** Apólice Coletiva Única (Fretamento/Frota) com divisão interna em lotes homogêneos. Essa modelagem confere celeridade administrativa para a emissão de endossos (inclusões e exclusões de veículos) durante a execução contratual.
- **Vigência:** O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** com cobertura ininterrupta. Por se tratar de serviço contínuo e essencial, o instrumento poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite previsto no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, condicionada à demonstração de vantajosidade econômica.
- **Fluxo de Atendimento:** Centralizado em canal gratuito (0800) e/ou digital para assistência 24h em âmbito nacional. Em caso de sinistro, os prazos de vistoria, regulação e liquidação (reparo em oficinas credenciadas ou indenização integral FIPE) serão rigorosamente balizados no Termo de Referência.
- **Gestão e Fiscalização Compartilhada:** Visando garantir a segregação de funções e a eficiência na fiscalização, o acompanhamento contratual será centralizado de forma compartilhada por servidores designados, responsáveis pelo controle operacional e administrativo do ajuste.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII da Lei nº 14.133/2021)

Em observância ao Art. 40 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Municipal optou pelo **não parcelamento por item individual (veículo por veículo)**. A frota foi consolidada em **Macro-Lotes/Grupos** pelos seguintes motivos técnicos:

1. **Economia de Escala:** O mercado segurador concede descontos progressivos ("Desconto de Frota") proporcionais ao volume de veículos concentrados, reduzindo o prêmio médio.
2. **Subsídio Cruzado de Risco (Prevenção de Lotes Desertos):** Isolar veículos de alta severidade (ambulâncias e transporte escolar) geraria o risco de lotes desertos, face à aversão histórica do mercado a riscos concentrados. O agrupamento com veículos leves torna os lotes comercialmente atraentes. O modelo guarda perfeita consonância com a modelagem adotada pelo próprio TCE-SP em sua frota própria.
3. **Eficiência Administrativa:** Unifica os canais de atendimento, faturamento e regulação de sinistros.
4. **Parcelamento Mitigado:** Adotou-se o parcelamento mitigado por Lotes Temáticos/Homogêneos de Risco (Leves, Saúde, Escolares, Pesados e Motocicletas), facultando a participação de seguradoras especializadas em determinados nichos sem restringir a competitividade.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX da Lei nº 14.133/2021)

A contratação de seguro veicular para a frota do Município de Pacaembu visa alcançar resultados que se dividem em três pilares fundamentais: econômico-financeiro, operacional e social. Os principais objetivos e metas pretendidos são:

9.1. Sob o Aspecto Econômico-Financeiro (Mitigação de Riscos Fiscais)

- **Previsibilidade Orçamentária:** Substituir despesas flutuantes, imprevistas e potencialmente altíssimas com consertos e indenizações por um custo anual fixo e planejado (o prêmio do seguro).
- **Proteção do Erário contra Grandes Prejuízos:** Garantir a recomposição imediata do valor de mercado dos bens (100% da Tabela FIPE) em casos de perda total, roubo ou furto, impedindo desfalques no patrimônio público.
- **Salvaguarda Jurídica contra Danos a Terceiros:** Minimizar o impacto de eventuais ações judiciais de reparação de danos decorrentes de acidentes de trânsito causados por veículos oficiais, transferindo o ônus indenizatório (material e corporal) para a seguradora até o limite das apólices.

9.2. Sob o Aspecto Operacional e de Gestão de Frotas

- **Celeridade no Retorno à Atividade:** Reduzir o tempo de paralisação dos veículos acidentados por meio de fluxos de vistoria e conserto previamente estipulados em contratos com oficinas referenciadas.
- **Logística de Emergência Estruturada:** Garantir suporte imediato aos motoristas municipais por meio da Assistência 24h (guinchos e socorro mecânico), eliminando a

necessidade de deslocamento de servidores ou contratações emergenciais de terceiros para resgate de veículos enguiçados.
- **Eficiência Administrativa:** Desonerar a equipe de frotas e o setor jurídico da prefeitura da burocracia ligada à cotação de peças, gerenciamento de consertos particulares e negociações diretas de ressarcimento com terceiros envolvidos em sinistros.

9.3. Sob o Aspecto Social (Garantia de Serviços à População)

- **Segurança e Continuidade no Transporte Escolar:** Garantir o cumprimento integral dos dias letivos e a proteção aos estudantes de Pacaembu, sabendo que os ônibus operam protegidos e com assistência imediata em caso de incidentes nas rotas urbanas ou rurais.
- **Preservação do Atendimento à Saúde:** Assegurar que os serviços de urgência, emergência e o transporte intermunicipal de pacientes em tratamento não sofram interrupções prolongadas por falta de ambulâncias ou vans operacionais.
- **Zeladoria e Fomento Ininterruptos:** Manter o cronograma de manutenção de estradas rurais, apoio à agricultura e obras urbanas ativo, mitigando os impactos da falta de caminhões.

10. PROVIDÊNCIAS PREVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, § 1º, X da Lei nº 14.133/2021)

Para garantir a imediata eficácia das apólices e a regularidade do início da execução, serão adotadas as seguintes providências:

- **Equipe de Fiscalização:** Emissão de Portaria específica designando formalmente o Gestor e Fiscais (titulares e suplentes).
- **Saneamento Cadastral:** Batimento final de chassis, placas, modelos e anos junto ao Setor de Patrimônio para dirimir inconsistências antes do envio à seguradora.
- **Transição de Cobertura:** Mapeamento das apólices vigentes (caso existam) para alinhar o início da nova apólice com "janela zero" de desproteção da frota.
- **Manual de Conduta:** Elaboração e distribuição de guia rápido aos motoristas municipais fixando procedimentos obrigatórios em sinistros (ex: lavratura de B.O. e prazos de comunicação).

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI da Lei nº 14.133/2021)

A equipe técnica avaliou a matriz de execução e concluiu pela **inexistência de contratações correlatas ou interdependentes** necessárias para a eficácia do objeto. O escopo licitado é autônomo e autossuficiente, englobando a cobertura e a assistência integral em um único pacote de soluções.

Vedação de Ônus com Corretagem: Em estrita observância aos princípios da economicidade e à jurisprudência dos Tribunais de Contas, a contratação ocorrerá diretamente com a seguradora vencedora. Eventuais custos de corretagem ou intermediação deverão ser suportados internamente pela seguradora através do prêmio comercial, sendo **expressamente vedada a cobrança de taxas ou comissões adicionais diretamente do erário de Pacaembu**.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, XII da Lei nº 14.133/2021)

Em linha com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021), foram mapeados os potenciais impactos ambientais indiretos — concentrados nas atividades de reparo e lanternagem das oficinas referenciadas — e fixadas as diretrizes mitigadoras:

- **Resíduos Sólidos Poluentes:** O descarte de latarias, para-choques, vidros quebrados e estopas contaminadas deverá ser direcionado pela seguradora a oficinas que comprovem a destinação ambientalmente adequada e a reciclagem de componentes.
- **Resíduos Líquidos Perigosos:** O descarte de óleos lubrificantes usados (OLUC), fluidos de freio e líquidos de arrefecimento deve cumprir rigorosamente as resoluções do CONAMA, com armazenamento correto e destinação exclusiva a rerrefinadores autorizados pela ANP.
- **Emissões Atmosféricas:** Estimular-se-á o uso de tecnologias de menor impacto nos reparos de funilaria, como tintas à base de água e cabines com filtragem ativa de Compostos Orgânicos Voláteis (COVs).
- **Logística Reversa de Salvados:** Nos casos de Indenização Integral, a propriedade do salvado do veículo é transferida à seguradora após o pagamento da indenização, cabendo exclusivamente à contratada a responsabilidade pelo descarte ecológico ou destinação legal do bem, eximindo o Município de passivos ambientais futuros.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art. 18, § 1º, XIII da Lei nº 14.133/2021)

Diante dos elementos técnicos, jurídicos e econômicos coligidos neste Estudo Técnico Preliminar, a equipe técnica declara a **plena viabilidade da contratação** de empresa especializada em seguro veicular para a frota do Município de Pacaembu/SP.

O posicionamento favorável fundamenta-se na proteção do interesse público e social, na garantia de continuidade dos serviços de saúde e educação, na responsabilidade fiscal contra intempéries financeiras de grande vulto e no estrito cumprimento dos preceitos de governança da Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se o imediato envio dos autos à autoridade competente para elaboração do **Termo de Referência (TR)**, com vistas à abertura do certame na modalidade Pregão Eletrônico.

Pacaembu, 17 de setembro de 2026.

ANDRÉ SICA MENDES
Secretário de Administração

ANEXO I.II DO TERMO DE REFERÊNCIA
FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE PACAEMBU

LOTE 01 — Veículos Leves e Utilitários

ITEM	PATR.	VEÍCULO (MARCA/MODELO)	PLACA	ANO FABR./ ANO MOD.	COMBUSTÍVEL	RENAVAM	CHASSI
1	89	GOL VW 1.0	BFY 1351	1995/1995	Gasolina	00632437960	9BWZZZ30ZSP010039
2	132	UNO MILLE FIRE FIAT	BNZ 8153	2005/2006	Álcool/Gasolina	00861228898	9BD15822764724770
3	136	GOL VW 1.0	BNZ 8154	2005/2006	Álcool/Gasolina	00873563786	9BWCA05W06T082171
4	143	CLIO RENAULT 1.0	BNZ 8161	2007/2008	Álcool/Gasolina	00942575733	93YBB8B058J915218
5	145	CLIO RENAULT 1.0	BNZ 8163	2007/2008	Álcool/Gasolina	00951314700	8A1BB8B058L961765
6	152	COROLLA TOYOTA XEI 1.8	BNZ 8174	2009/2009	Álcool/Gasolina	00157265510	9BRBB48E4A5086095
7	160	UNO MILLE ECONOMY FIAT	BNZ 8178	2011/2012	Álcool/Gasolina	00335426816	9BD15822AC6604006
8	161	UNO MILLE ECONOMY FIAT	EGI 6522	2012/2013	Álcool/Gasolina	00461091143	9BD15822AD6704983
9	167	FIESTA FORD 1.6	EGI 6527	2012/2013	Álcool/Gasolina	00494900377	9BFZF55P3D8422169
10	171	CAMIONETE PEUGEOT HOGGAR X LINE	EGI 6531	2013/2013	Álcool/Gasolina	00535425988	9362VKFWXDB030726
11	182	GOL VW 1.0	EGI 6536	2013/2014	Álcool/Gasolina	00600365255	9BWAA45U1ET170500
12	183	FOX VW 1.6	EGI 6535	2013/2014	Álcool/Gasolina	00600360962	9BWAB45Z9E4083902
13	187	PALIO FIAT WK ATTRAC 1.4	EGI 6540	2013/2014	Álcool/Gasolina	00992006171	9BD373121E5050075
14	196	PEUGEOT 207 HB ACTIVE	FOK 3970	2014/2015	Álcool/Gasolina	01033493861	9362MKFWXFB003632
15	199	MOTOCICLETA HONDA CG 150	FSP 8415	2014/2014	Álcool/Gasolina	01047950313	9C2KC1640ER002333
16	205	SAVEIRO VW RB MBVS	GHQ 7850	2016/2017	Álcool/Gasolina	01107348525	9BWKB45U1HP059394
17	206	COROLLA TOYOTA XEI 2.0	GKC 0888	2017/2017	Álcool/Gasolina	01110014985	9BRBDWHEXH0342754
18	216	GOL VW 1.0	GCM 6E27	2020/2021	Álcool/Gasolina	01235499410	9BWAG45U2MT029643
19	217	GOL VW 1.0	EHE 4C98	2020/2021	Álcool/Gasolina	01235504589	9BWAG45U6MT030519
20	218	GOL VW 1.0	GFF 0G62	2020/2021	Álcool/Gasolina	01235507588	9BWAG45U0MT030502
21	219	GOL VW 1.0	EBR 3B39	2020/2021	Álcool/Gasolina	01235506085	9BWAG45U8MT029646
22	220	GOL VW 1.6	GHG 7H17	2020/2021	Álcool/Gasolina	01234397762	9BWAB45U8MT032612

23	223	SPIN CHEVROLET ACTIVE 7	FXB 7A15	2021/2022	Álcool/Gasolina	01282614751	9BGJK7520NB142425
24	229	CAMIONETE MITSUBISHI L200 TRITON	GDX 3I45	2022/2023	Diesel	01296897564	93XLJKL1TPCN53383
25	232	MONTANA PICKUP LS 1.4 ECONOFLEX CHEVROLET	DWE 2601	2009/2010	Álcool/Gasolina	01470600583	9BGGXL80AC109415
26	240	STRADA FIAT ENDURAN CS13	SVB 9B59	2023/2024	Álcool/Gasolina	01372363316	9BD281AJRRYE58129
27	243	CITROEN C3 YOU 1.0 CVT	TMA 1D56	2024/2025	Álcool/Gasolina	01418696754	935CMFC50SB534387
28	244	CITROEN C3 YOU 1.0 CVT	TME 4E50	2024/2025	Álcool/Gasolina	01418697009	935CMFC5XSB534381
29	245	CITROEN C3 YOU 1.0 CVT	TMG 9E63	2024/2025	Álcool/Gasolina	01418697416	935CMFC56SB534393
30	246	FIESTA FORD	FIL 4A76	2013/2014	Álcool/Gasolina	00656347279	9BFZF55A8E8082577
31	247	UNO MILLE FIAT FIRE	DMN 0J48	2005/2006	Álcool/Gasolina	00872387909	9BD15822764786827
32	253	ETIOS TOYOTA SD X 1.5 AT	QNP 3G45	2017/2017	Álcool/Gasolina	01139108864	9BRB29BT7J2196452
33	255	FIAT STRADA EDURANCE CS 1.3	FSS 2A61	2026/2026	Álcool/Gasolina	01479049120	9BD281AJPTYBF5796
34	258	TOYOTA COROLLA XEI 2.0	UFY 1J82	2026/2026	Álcool/Gasolina	01514520467	9BRB33BE8T2263526

LOTE 02 — Vans e Ambulâncias

ITEM	PATR.	VEÍCULO (MARCA/MODELO)	PLACA	ANO FABR./ ANO MOD.	COMBUSTÍVEL	RENAVAM	CHASSI
1	157	VAN FIAT DUCATO	DJL 0024	2010/2011	Diesel	00218382740	93W244M24B2058416
2	165	VAN CITROEN JUMPER JAEDI MIC	EGI 6525	2012/2013	Diesel	00469530294	935ZCWMNCD2096925
3	166	AMBULANCIA FIAT DUCATO	DJL 9025	2011/2012	Diesel	00456927085	93W245G34C2092709
4	174	AMBULANCIA PEUGEOT PARTNER GREENCAR	EGI 6532	2013/2014	Álcool/Gasolina	00569752124	8AEGCN6AVEG504419
5	175	AMBULANCIA PEUGEOT PARTNER GREENCAR	EGI 6533	2013/2014	Álcool/Gasolina	00569752760	8AEGCN6AVEG500252
6	207	AMBULANCIA CHEVROLET MONTANA PCIA	FCP 3426	2017/2018	Álcool/Gasolina	01140660567	9BGCA8030JB193322
7	212	VAN RENAULT MASTER	ENI 5180	2018/2019	Diesel	01219580284	93YMAF4XEKJ746478
8	215	AMBULANCIA PEUGEOT PARTNER	GFJ 5B99	2020/2020	Álcool/Gasolina	01235512794	8AEGCNFN8LG509884

9	225	AMBULÂNCIA PEUGEOT EXPERT	GHJ 3B71	2021/2022	Diesel	01284630142	9V8VBBHXGNA803486
10	226	VAN RENAULT MASTER	FWC 3E85	2021/2022	Diesel	01281831252	93YMEN4XENJ121125
11	227	VAN RENAULT MASTER	GEW 3E86	2022/2023	Diesel	01294116638	93YJ62003PJ200406
12	248	AMBULÂNCIA PEUGEOT EXPERT	TIQ 6B37	2024/2025	Diesel	01439710853	9V8VJYHVESA001723
13	254	AMBULANCIA RENAULT MASTER FLASH	UDE 9I58	2026/2027	Diesel	01486076880	93YF62S03VJ519739

LOTE 03 — Ônibus e Micro-ônibus

ITEM	PATR.	VEÍCULO (MARCA/MODELO)	PLACA	ANO FABR./ ANO MOD.	COMBUSTÍVEL	RENAVAM	CHASSI
1	111	MICROÔNIBUS AGRALE MPOLO	BPZ 3461	2000/2000	Diesel	00745199305	9BYC22K1SYC000400
2	144	MICROÔNIBUS VW COMIL	BNZ 8162	2007/2008	Diesel	00945940610	9BWD252R08R815526
3	153	MICROÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE W8	BNZ 8175	2009/2009	Diesel	00168954125	93PB12E3P9C029887
4	155	MICROÔNIBUS MERCEDES MPOLO	DJM 1D43	2009/2010	Diesel	00192313797	9BM688272AB679932
5	180	MICROÔNIBUS IVECO CITYCLASS	EGI 6539	2013/2013	Diesel	00602795788	93ZL68C01D8452265
6	181	MICROÔNIBUS IVECO CITYCLASS	EGI 6538	2013/2014	Diesel	00600352234	93ZL68C01E8454345
7	191	ONIBUS VW MASCA GRANMIDI	DJM 7650	2013/2014	Diesel	00992438993	9532E82W4ER414889
8	192	MICROÔNIBUS VW MASCA GRANMIDI	DJM 8055	2014/2014	Diesel	01002380623	9532M52PXER427818
9	193	MICROÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V6L	FOE 5730	2014/2014	Diesel	00994736479	93PB75M1MEC051507
10	194	MICROÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V6L	FQB 7991	2014/2014	Diesel	01001173810	93PB75M1MEC051735
11	209	ONIBUS MERCEDES BENZ BUSSCAR	AQO 6746	2008/2008	Diesel	00985321792	9BM3840788B605957
12	210	MICROONIBUS M. BENZ/CAIO LO 916 ORE	FZY 0568	2019/2020	Diesel	01200671373	9BM979277LB141188
13	211	MICROONIBUS M. BENZ/CAIO LO 916 ORE	BTZ 4560	2019/2020	Diesel	01200694349	9BM979277LB141789
14	221	ONIBUS VW 15.190 EOD	GAA 5H51	2020/2021	Diesel	01255724010	9532E82W2MR122527
15	224	MICROONIBUS VW MASCA GRANMINI	FSX 8812	2014/2014	Diesel	01295185234	9532M52P6ER425774
16	236	MICROONIBUS M.BENZ LO 916	FSB 3G72	2022/2023	Diesel	01323919314	9BM979282PB279767

17	239	ONIBUS M.BENZ CAIO LO 916	BSY 3G31	2022/2023	Diesel	01334657243	9BM979277PB279223
18	249	MICROONIBUS FIAT DUCATO JIMBUS	TIO 1C46	2024/2025	Diesel	01433747852	ZFA250000SMA12232
19	250	ONIBUS VW NEOBUS	FHT 5I71	2025/2026	Diesel	01435792650	953AD5TF0TR003157

LOTE 04 — Veículos Pesados / Caminhões

ITEM	PATR.	VEÍCULO (MARCA/MODELO)	PLACA	ANO FABR./ ANO MOD.	COMBUSTÍVEL	RENAVAM	CHASSI
1	71	CAMINHÃO MERCEDES L 1513	BFY 1353	1973/1973	Diesel	00380735997	34500817003096
2	72	CAMINHÃO MERCEDES L 1113	BPZ 3460	1978/1978	Diesel	00365955558	34404112389800
3	135	CAMINHÃO FORD F12000 160	DEX 1130	2001/2001	Diesel	00766184293	93PB37D2M6C016713
4	162	CAMINHÃO FORD CARGO 815 N	EGI 6523	2011/2012	Diesel	00463398955	9BFVCE1N0CBB07944
5	164	CAMINHÃO MERCEDES ATRON 1319	EGI 6526	2012/2012	Diesel	00469325836	9BM694000CB858107
6	168	CAMINHÃO MERCEDES ATRON 2729 B	EGI 6528	2013/2013	Diesel	00532102622	9BM693298DB889949
7	169	CAMINHÃO MERCEDES ATRON 2729 B	EGI 6F29	2013/2013	Diesel	00532110404	9BM693298DB892368
8	178	CAMINHÃO MERCEDES ATRON 1319	EGI 6534	2013/2013	Diesel	00587802421	9BM694000DB926942
9	184	CAMINHÃO IVECO VERTIS	EGI 6537	2013/2014	Diesel	00602829984	93ZA1FD00E8562057
10	186	CAMINHAO TANQUE M.BENZ	BWT 9835	2001/2001	Diesel	00758161514	9BM6933481B265283
11	189	CAMINHÃO INTERNACIONAL	FQH 6I91	2014/2014	Diesel	01003218480	978MSTBT6ER037038
12	230	CAMINHÃO VW 14.190	FPH 9A21	2022/2022	Diesel	01298649037	9536E7230NR050648
13	234	CAMINHÃO FRIGORIFICO M.BENZ ACCELO	FGA 8G85	2022/2022	Diesel	01302915611	9BM979076NB260480
14	237	CAMINHÃO TANQUE VW 24.260	BYQ 1I72	2022/2023	Diesel	01315778154	9536K8249PR009719

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

Ref.: Pregão Eletrônico nº ____/2026.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na .....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.° ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARO, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que é **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** *(manter apenas o enquadramento da empresa)*, nos termos do enquadramento previsto no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Por ser expressão da verdade assina a presente.

...../....., ... de ..... de 2026.

_____

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
CPF n°

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DO ARTIGO 16 DA LEI Nº 14.133/2021.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

Ref.: Pregão Eletrônico nº ____/2026.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na .....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.° ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

Por ser expressão da verdade assina a presente.

...../....., ... de ..... de 2026.

_____
Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
CPF n°

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

Ref.: Pregão Eletrônico nº ____/2026.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na .....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.° ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

a) atende aos requisitos de habilitação e que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

b) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Obs.: *em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.*

d) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Por ser expressão da verdade assina a presente.

...../....., ... de ..... de 2026.

_____

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
CPF n°

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ___/2026

OBJETO: _____

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	

Apresentamos a nossa **Proposta Comercial** para fornecimento do(s) item(ns) abaixo discriminado(s), que atendem a integralidade das especificações técnicas constante do **Anexo I – Termo de Referência**, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO/MARCA/MODELO/FABRICANTE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

** No preço proposto acima estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.*

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R$ (valor por extenso).

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO: De acordo com o especificado no **Anexo I – Termo de Referência**, do Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

OBS: A interposição de recurso suspende o prazo de validade da proposta até decisão.

Dados para crédito em conta corrente:
Banco:
Agencia:
Conta:

Dados do responsável para assinatura da Ata de Registro de Preços:
Nome:
Cargo:
RG:
CPF:
Endereço residencial:

A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, **DECLARA**:

1 - Que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura responsabilidade por eventuais erros, omissões ou qualquer outro pretexto.

2 - não se enquadra em nenhuma das restrições previstas no item **4.2** e subitens deste Edital.

...../....., ... de ..... de 2026.

_____

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
CPF n°

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO N° XX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COBERTURA SECURITÁRIA VEICULAR PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE PACAEMBU/SP, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PACAEMBU**, e de outro lado a empresa ....., à saber:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PACAEMBU**, pessoa jurídica de direito público, com sede de governo na Av. José Galdino dos Santos, nº 967, inscrito no CNPJ nº 44.927.267/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO FRANCISCO MUGNAI NEVES**, brasileiro, casado, portador do RG nº XX.554.807-X e CPF XXX.525.158-XX, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado:

CONTRATADA: .....**,** com sede social na Rua/Av. ..... na cidade de ....., Estado de ....., telefone ....., e-mail para contato ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por .....**,** portador do RG nº ..... e CPF nº ....., residente e domiciliado na cidade de ....., Estado de ....., doravante denominada **CONTRATADA.**

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão**, que se regera pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamentou o Pregão, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COBERTURA SECURITÁRIA VEICULAR PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE PACAEMBU/SP**, conforme especificações contidas neste Contrato.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O presente ajuste enquadra-se como prestação de serviços contínuos, nos termos do art. 6º, inciso XV, e do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando-se pela disponibilização ininterrupta das coberturas securitárias e assistenciais para a frota municipal durante toda a vigência contratual.

2.2 - O contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global por lote (art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), em conformidade com o

critério de julgamento adotado na licitação e os quantitativos discriminados no Termo de Referência.

2.3 - A prestação dos serviços dar-se-á mediante a emissão das respetivas apólices individuais/coletivas e disponibilização dos meios de atendimento emergencial (Assistência 24 horas) a partir da data de início de vigência da cobertura securitária, devendo as indenizações securitárias e reparações materiais ser executadas sob demanda, no caso de ocorrência de sinistros cobertos.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 10 (dez) anos, desde que comprovadamente justificada a necessidade e a vantajosidade econômica para a Administração, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/21.

3.2 - Havendo necessidade de alteração do prazo de vigência, será celebrado Termo Aditivo de prazo, através do qual será renovada a vigência contratual.

3.3 - A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

CLÁUSULA 4ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Dotação

CLÁUSULA 5ª - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O valor global da presente contratação é de R$ ..... (.....), no item relacionado abaixo, de acordo com o Objeto deste Contrato, e proposta Adjudicada e Homologada:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total

5.2 - Considera-se apta para medição e faturamento a parcela do prêmio anualizada ou fracionada cujas apólices individuais, certificados de cobertura e respectivas Notas de Seguro/Faturas tenham sido conferidas e validadas analiticamente, confirmando a proteção ativa do bem patrimonial móvel.

5.3 - O pagamento do prêmio devido será efetuado pelo Município de Pacaembu/SP à Contratada no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do protocolo da Fatura e respectiva Nota de Seguro, devidamente atestadas pelo Fiscal e Gestor do Contrato, em estrita observância ao cronograma de desembolso financeiro da Administração.

5.3.1 - No valor da fatura deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3.2 - Como condição essencial para a liberação de cada parcela ou lote de pagamento, a Contratada deverá comprovar a manutenção da sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante a apresentação das certidões negativas (ou positivas com efeitos de negativa) de débitos junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Justiça do Trabalho, além da manutenção da sua certidão ativa de funcionamento emitida pela SUSEP.

5.3.3 - Conforme a conveniência administrativa e a proposta realinhada da seguradora, o pagamento poderá ocorrer:

a) Em cota única (à vista), com vencimento alinhado ao início de vigência do risco nas apólices.

b) Parcelado de forma sucessiva em até 10 (dez) vezes, sem a incidência de juros de fracionamento ou encargos financeiros adicionais cobrados pela seguradora, com vencimentos mensais fixos contados da emissão da apólice-mãe.

5.4 - Nos casos de endossos decorrentes de movimentações da frota (inclusões ou substituições), os valores de prêmios adicionais apurados pro rata temporis serão faturados pela Contratada mediante documento de cobrança específico (endosso financeiro) e pagos pela Administração no mesmo prazo regulamentar de até 30 dias após o ateste técnico.

5.5 – Nos casos de avarias parciais, o Município providenciará o empenho e o pagamento do valor fixo da franquia diretamente à oficina executora após a conclusão integral dos reparos, observada a proibição absoluta de repasse deste custo ao servidor/motorista.

5.6 - Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato.

5.7 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

5.8 - O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

5.9 - Os preços contratados poderão ser alterados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de conseqüências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, em simetria com o disposto no inciso VI, do caput e inciso IV do § 5º, do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e artigo 50, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Pacaembu (Decreto Municipal nº 4.695/2023).

5.10 - Havendo erro na apresentação da fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.11 - No caso de atraso pelo CONTRATANTE, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

5.12 - A Administração Municipal procederá às retenções tributárias devidas na fonte sobre os pagamentos efetuados, nos termos da legislação federal e municipal vigentes.

CLÁUSULA 6ª - DO REAJUSTE

6.1 - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante o período inicial de 12 (doze) meses de vigência da apólice.

6.2 - Após o interregno de um ano, Caso ocorra a prorrogação da vigência nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 os valores dos prêmios poderão ser revistos mediante expressa demonstração de vantajosidade econômica para a Administração e aplicação de índices oficiais regulados, observadas as variações de sinistralidade da frota e as Tabelas FIPE vigentes no período da renovação.

6.3 - Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 - No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

6.5 - Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

6.6 - Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

6.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 - O reajuste será realizado por apostilamento e/ou termo aditivo.

CLÁUSULA 7ª – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO E EMISSÃO DAS APÓLICES

7.1 - A execução do contrato terá início imediato após a assinatura do instrumento contratual e recebimento da respectiva Ordem de Serviço (OS) emitida pela Administração Municipal.

7.1.1 - O prazo para inicio dos serviços poderá ser prorrogado, caso haja motivo relevante e acordo entre as partes.

7.1.2 - Só se admitirá a prorrogação de prazo da clausula anterior quando houver impedimentos decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

7.2 - A contratada deverá emitir a Apólice Coletiva de Frota (Apólice Mãe) e os respectivos cartões/certificados individuais de cobertura para cada um dos 89 veículos no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da OS.

7.3 - A data de início de vigência do risco nas apólices deverá ser rigorosamente alinhada com as diretrizes da fiscalização para assegurar a transição em "janela zero", impedindo qualquer período de desproteção patrimonial da frota do Município.

CLÁUSULA 8ª – DOS ENDOSSOS

8.1- Sempre que houver a necessidade de inclusão de novos veículos (aquisições/doações), exclusão (leilão/baixa patrimonial) ou substituição de bens da frota, o Fiscal do Contrato notificará formalmente a seguradora por canal eletrônico oficial.

8.2 - A contratada terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a contar do recebimento da solicitação, para efetivar o respectivo endosso e emitir o documento comprobatório de alteração de cobertura.

8.3 - O cálculo dos prêmios adicionais (nas inclusões) ou a restituição de prêmios (nas exclusões) observará rigorosamente o critério pro rata temporis com base nos dias restantes de vigência da apólice, tendo como base o valor da Tabela FIPE do veículo na data do pedido de movimentação, vedada a cobrança de quaisquer taxas administrativas acessórias.

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 – São obrigações da Contratante, sem que a elas se limite:

9.1.1 - Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias para a regular execução do objeto, prestando as informações complementares pertinentes à frota que venham a ser formalmente solicitadas.

9.1.2 - Efetuar o pagamento do prêmio seguro nas condições e prazos estabelecidos no contrato e na proposta comercial realinhada, mediante a regular apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Fiscalização.

9.1.3 - Comunicar imediatamente à Contratada, por intermédio do Setor de Frotas ou da Fiscalização, a ocorrência de qualquer sinistro com os veículos cobertos, providenciando o Boletim de Ocorrência policial sempre que houver a participação de terceiros, furto, roubo ou lesões corporais.

9.1.4 - Emitir os empenhos e realizar o pagamento dos valores de franquia diretamente às oficinas executoras credenciadas após a conclusão integral e aprovação dos reparos parciais nos veículos da frota, resguardada a proibição absoluta de repasse deste custo ao servidor/motorista.

9.1.5 - Notificar formalmente a Contratada sobre a necessidade de movimentação da frota (inclusões, exclusões e substituições de veículos), encaminhando a documentação de Chassis e RENAVAM necessária para a emissão do respectivo endosso.

9.1.6 - Exercer o acompanhamento, a gestão e a fiscalização do contrato por meio dos servidores expressamente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo a imediata correção por parte da seguradora.

9.1.6.1 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução dos serviços e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Contrato e seus anexos;

9.1.8 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.2 – São obrigações da Contratada, sem que a elas se limite:

9.2.1 - Prestar os serviços securitários em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência, com as normas vigentes da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) e com as condições gerais da apólice coletiva homologada.

9.2.2 - Emitir e entregar a Apólice Coletiva de Frota e os respectivos certificados individuais de seguro e cartões de assistência 24h no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

9.2.3 - Garantir o funcionamento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana) da central de atendimento emergencial 0800 e canais digitais, prestando os serviços de guincho/reboque com quilometragem livre e socorro mecânico sem restrições de horários.

9.2.4 - Efetivar e comprovar os endossos de movimentação da frota (inclusões, exclusões e substituições) no prazo máximo improrrogável de **48 (quarenta e oito) horas úteis** a contar do recebimento do pedido formalizado pelo Município, sob pena de aplicação de sanções administrativas por desproteção patrimonial induzida.

9.2.5 - Manter preposto aceito pela Administração Municipal para representá-la na execução do contrato, centralizando a interlocução e a resolução de entraves burocráticos na regulação de sinistros.

9.2.6 - Disponibilizar oficinas referenciadas (credenciadas) adequadas para o atendimento da frota e garantir o livre direcionamento a oficinas mecânicas locais, com o faturamento e pagamento direto pela seguradora, sem repasse de burocracia de reembolso ao Município.

9.2.7 - Emitir a autorização dos reparos à oficina credenciada no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a realização da vistoria técnica do veículo sinistrado.

9.2.8 - Efetuar o pagamento das indenizações integrais (Perda Total, Roubo ou Furto), fixadas em 100% da Tabela FIPE vigente na data do evento, no prazo máximo legal de **30 (trinta) dias**, contados a partir da entrega de toda a documentação básica exigida, em estrito cumprimento às circulares da SUSEP.

9.2.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas na licitação, incluindo a autorização de funcionamento ativa perante a SUSEP.

9.2.10 - Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2.11 - Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato e comunica-los no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto.

9.2.12 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de atos praticados por seus colaboradores, de forma culposa ou dolosa, na execução dos serviços e nas rotinas estabelecidas no Contrato, cujos efeitos impliquem em risco para a segurança ou prejuízo para o serviço, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização do CONTRATANTE que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.2.13 - Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz,

bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, consoante artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.14 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.15 - Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.16 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

9.2.17 - Comprometer-se, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública.

9.2.18 - Atender toda a legislação pertinernte (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do Contrato;

9.2.19 - Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.2.20 - Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**;

9.2.21 - Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;

9.2.22 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.2.23 - Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega do objeto.

9.2.24 - Cumprir integralmente as disposições da **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD)**, realizando o tratamento dos dados pessoais de servidores, condutores e terceiros estritamente para a execução deste contrato (emissão de apólices e regulação de sinistros), garantindo a adoção de medidas de segurança, a vedação ao compartilhamento indevido ou uso comercial, a notificação de qualquer incidente à CONTRATANTE no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** e o descarte seguro dos dados ao término da vigência.

<u>CLAUSULA 10</u> – DO FLUXO OPERACIONAL DE ATENDIMENTO DE SINISTROS

10.1 - Ocorrendo qualquer sinistro (colisão, incêndio, roubo/furto ou danos a terceiros), o condutor do veículo ou o gestor de frotas realizará a comunicação imediata à central de atendimento 24 horas da seguradora contratada.

10.2 - Nos casos de Avarias Parciais (Reparos) O veículo será removido via serviço de guincho sem limite de quilometragem da contratada até a oficina referenciada mais próxima da região da Nova Alta Paulista ou local expressamente indicado pela Fiscalização.

10.2.1. - A contratada terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, após a vistoria do veículo, para emitir a autorização dos reparos à oficina.

10.2.2 - O Município providenciará o empenho e o pagamento do valor fixo da franquia diretamente à oficina executora após a conclusão integral dos reparos, observada a proibição absoluta de repasse deste custo ao servidor/motorista.

10.3 - Nos casos de Indenização Integral (Perda Total, Roubo ou Furto) A contratada disponibilizará a relação detalhada de documentos necessários para a liquidação do sinistro imediatamente após a constatação do evento.

10.3.1. - O prazo para o pagamento da indenização integral (100% da Tabela FIPE da data do sinistro) será de, no máximo, **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de entrega de toda a documentação básica exigida, em conformidade com as normas da SUSEP.

10.3.2 - Efetuado o pagamento da indenização, a propriedade do salvado será transferida à seguradora, cabendo a esta a total responsabilidade pelos trâmites de baixa e descarte ambientalmente adequado.

10.3.3 - Nos casos de sinistro que enseje Indenização Integral (Perda Total, Roubo ou Furto) de veículos que estejam sob a posse, guarda e uso do Município de Pacaembu/SP por força de Termo de Cessão de Uso, Convênio, Comodato ou instrumento congênere firmado com o Estado de São Paulo (ou outros entes públicos), ainda que a transferência formal de propriedade (registro de titularidade no órgão de trânsito) não tenha sido concluída em nome da municipalidade, a Contratada obriga-se a efetuar o pagamento da indenização securitária correspondente (100% da Tabela FIPE) diretamente ao Município de Pacaembu/SP. Para tanto, o Município apresentará autorização formal/termo de anuência do órgão proprietário do bem, o qual servirá como documento hábil para caracterizar o legítimo interesse e a condição de beneficiário direto da indenização, restando expressamente vedada a recusa de pagamento sob alegação de divergência de propriedade no registro cartorário do veículo.

CLAUSULA 11 – DAS COBERTURAS SECURITÁRIAS

11.1 - A Cobertura Compreensiva (Seguro Total) deverá cobrir, no mínimo:

11.1.1 - Os riscos derivados da circulação do veículo segurado;

11.1.2 - As despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo CONTRATANTE;

11.1.3 - As indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, englobando os danos materiais causados ao veículo segurado decorrentes de:
a) Colisão (com veículos, pessoas ou animais), abalroamento, capotamento e tombamento;
b) Queda em precipícios, pontes ou de agentes externos sobre o veículo;
c) Raio e suas consequências;
d) Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
e) Chuva de granizo;

f) Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
g) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando o veículo estiver guardado em subsolo;
h) Roubo ou furto total ou parcial, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto (incluindo vidros);
i) Danos materiais causados ao veículo durante o tempo em que, em consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros;
j) Acessórios (não referentes a som e imagem, exceto quando originais de fábrica);

11.1.4 - Cobertura para danos a vidros, retrovisores, lanternas e faróis, sem cobrança de franquia;

11.1.5 - Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais e Materiais a Terceiros);

11.1.6 - Cobertura adicional de Assistência 24 Horas completa, sem limite de quilometragem, contemplando:
I - Socorro mecânico em caso de pane ou acidente, com conserto do veículo no local, quando possível;
II - Serviço de chaveiro;
III - Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, sem limite de quilometragem, até a oficina autorizada pelo CONTRATANTE;
IV - Transporte dos passageiros decorrente de imobilização do veículo segurado, sem limite de quilometragem;
V - Transporte dos passageiros em decorrência de roubo ou furto do veículo, sem limite de quilometragem;

11.2 - O seguro deverá cobrir todo o território nacional;

11.3 – A Indenização Integral (Perda Total) será Fixada em 100% (cem por cento) do valor de mercado referenciado, tendo como base exclusiva a tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Tabela FIPE) vigente na exata data do sinistro, não cabendo à licitante efetuar qualquer alteração referente a este valor.

11.4 - Em caso de sinistro com perda parcial em que haja aplicação de franquia, o valor correspondente à franquia deverá ser pago pelo Município de Pacaembu/SP, prioritariamente, de forma direta à concessionária ou oficina credenciada responsável pela execução dos reparos no veículo.

11.5 - Fica expressamente estabelecido que, para todos os veículos desta contratação, haverá cobertura integral para substituição ou reparo de vidros (para-brisa dianteiro, traseiro e vidros laterais), faróis, lanternas e retrovisores, sem qualquer cobrança de franquia (franquia zero) ao Município de Pacaembu/SP, devendo a Contratada arcar integralmente com os custos de peças e mão de obra junto à rede credenciada.

11.6 - Não haverá aplicação ou cobrança de franquia em casos de Indenização Integral (Perda Total), Incêndio, Raio, Explosão, Roubo ou Furto Total, bem como nas ocorrências que envolvam exclusivamente a cobertura de danos a terceiros (RCF-V).

11.7 - Em estrita observância ao princípio da proteção ao ato administrativo regular, fica expressamente preestabelecido que não haverá qualquer compartilhamento ou repasse do ônus

financeiro das franquias ordinárias aos motoristas, condutores ou servidores municipais que estiverem no exercício regular de suas funções institucionais e condução dos veículos da frota municipal no momento do sinistro.

11.8 - A CONTRATADA assumirá o ônus de indenizar os prejuízos de responsabilidade civil **(RCF-V)** do Município decorrentes de danos causados a terceiros pelos veículos segurados, até os limites máximos de indenização (LMI) por ocorrência, divididos em:

11.8.1 - **Danos Materiais (DM):** Indenização por danos físicos causados a bens de terceiros (veículos, imóveis, postes, etc.): R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

11.8.2 - **Danos Corporais (DC):** Indenização por lesões físicas, invalidez ou morte causadas a pessoas (passageiros ou terceiros na via): 500.000,00 (quinhentos mil reais);

11.8.3 - **Danos Morais:** Indenização por prejuízos extrapatrimoniais decorrentes dos danos corporais sofridos por terceiros: R$ 100.000,00 (cem mil reais).

11.9 - A CONTRATADA garantirá cobertura securitária contra Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) para a totalidade dos veículos que compõem a frota licitada, de forma complementar ao seguro obrigatório vigente (DPVAT), cobrindo riscos de morte, invalidez permanente e despesas médico-hospitalares decorrentes de sinistro com o veículo segurado.

11.9.1 - **Em caso de Morte:** R$ 90.000,00 (noventa mil reais) por passageiro;

11.9.2 - **Em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial):** R$ 90.000,00 (noventa mil reais) por passageiro;

11.9.3 - **Despesas Médico-Hospitalares (DMH):** R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por passageiro.

11.9.3.1 - A indenização a título de Despesas Médico-Hospitalares (DMH) destina-se ao reembolso de gastos comprovados e somente será devida se restar evidenciado comprovação de gastos médicos decorrentes do acidente coberto.

11.10 - A contratada disponibilizará central de atendimento telefônico/digital gratuita (0800), com funcionamento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), contemplando para todos os veículos da apólice, no mínimo, os seguintes serviços emergenciais, com **quilometragem livre (sem limite de distância)** contada a partir do local do evento até a oficina credenciada mais próxima ou local indicado pelo Município:

11.10.1 - **Guincho/Reboque:** Socorro e reboque em caso de pane (mecânica ou elétrica) ou sinistro (colisão).

11.10.2 - **Socorro Mecânico/Elétrico:** Envio de profissional para reparo emergencial no local do evento (auto socorro), visando restabelecer a marcha do veículo.

11.10.3 - **Chaveiro:** Abertura do veículo ou confecção de chave reserva em caso de perda, quebra ou esquecimento da chave no interior do automóvel.

11.10.4 - **Substituição de Pneus:** Auxílio técnico para troca de pneu danificado pelo sobressalente (estepe) ou reboque até o borracheiro mais próximo.

11.10.5 - **Meio de Transporte Alternativo:** Em caso de sinistro ou pane fora do Município de Pacaembu que impossibilite o tráfego do veículo, a seguradora providenciará transporte adequado (táxi, transporte por aplicativo, ônibus ou veículo reserva) para o motorista e todos os passageiros até o destino ou retorno ao município de origem.

CLÁUSULA 12 – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Em razão da natureza e das peculiaridades do objeto desta contratação, que consiste na prestação de serviços de cobertura securitária veicular com pagamento do prêmio vinculado à emissão prévia e vigência da apólice de seguro, a Administração Pública Municipal **DISPENSA a exigência de prestação de garantia contratual**, com fundamento na faculdade prevista no caput do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 13 - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

13.1 - A contratada, que convocada dentro do prazo de validade do contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a **execução do Contrato**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

13.2 - A recusa injustificada do adjudicatário **em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente**, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos as penalidades previstas no artigo 90 da Lei 14.133/21, e demais sanções cabíveis.

13.3 - Pelo atraso injustificado na entrega do produto/serviço, ou pelo atraso na entrega por sucessivas vezes, cujas eventuais justificativas apresentadas não sejam aceitas pela administração, sujeitar-se-á o faltoso às penalidades e multas de mora, a serem calculadas sobre o **valor global adjudicado ao vencedor**

13.4 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
m) Descumprir o pazo para a indenização por perda total de 30 dias, contados a partir da entrega de toda a documentação básica exigida, em conformidade com as circulares vigentes da SUSEP.

13.4.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.4.1.1 - Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.4.1.2 - Multa:

13.4.1.2.1 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

13.4.1.2.1.1 - O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

13.4.1.2.1.1.1 - Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

13.4.1.2.1.1.1.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.4.1.2.1.2 - compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas acima nas alíneas "c" e "l".

13.4.1.2.1.2.1 - Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas "b", "h", "i", "j" e "k", de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato.

13.4.1.2.1.2.2 - Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato.

13.4.1.2.1.2.3 - Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas "d", "e", "f" e "g" de 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato.

13.4.1.3 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.4.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.5 - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

13.6 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.7 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.9 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez)dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.10 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.11 - Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.12 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.13 - A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.14 - O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.15 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.16 - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

13.17 - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

13.18 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

13.19 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

CLAUSULA 14 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2 - As atribuições do Gestor e do Fiscal do Contrato foram estabelecidas no Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro 2022.

14.3 - Fica designado com Gestor do Contrato o Sr. **ANDRÉ SICA MENDES**, Secretário Municipal de Administração, e como Fiscal do Contrato o Sr. **SAURO CARLOS BASTOS MARQUEZI**, Chefe de Frota.

CLÁUSULA 15 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 - O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses e sob o regime jurídico estabelecido nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

15.2 – A extinção do contrato poderá ser:
I – Unilateral, por ato formal e motivado da CONTRATANTE, nos casos previstos no inciso I do *caput* do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelo descumprimento de prazos, recusa injustificada de cobertura securitária ou cometimento reiterado de faltas na execução do objeto;
II – Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração Pública Municipal;
III – Determinada por decisão judicial ou arbitral.

15.3 – A extinção unilateral por razões de interesse público (artigo 137, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021) observará a notificação prévia da CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.4 – Em caso de extinção antecipada do contrato, a restituição ou acerto de valores do prêmio de seguro dar-se-á estritamente na proporção *pro rata temporis* do período de vigência não decorrido, deduzidas eventuais indenizações por sinistros ocorridos no período, vedada a retenção de valores a título de taxa ou multa administrativa por parte da CONTRATADA.

15.5 – A extinção do contrato não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela regulação e pagamento de indenizações referentes a sinistros ocorridos durante o período de vigência efetiva das apólices.

CLÁUSULA 16- DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

16.1 - As partes reconhecem, por este instrumento, a sua vinculação aos termos do Edital nº 47/2026 do Processo Licitatório nº 82/2026, e proposta de preço adjudicada, parte integrante do Pregão Eletrônico nº 47/2026.

CLÁUSULA 17 - DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pacaembu-SP.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Pacaembu, XX de XXXXXXXX de 2026.

MUNICÍPIO DE PACAEMBU	**.....**
Representado pelo Prefeito Municipal	Representada pelo(a) .....
JOÃO FRANCISCO MUGNAI NEVES	**.....**

TESTEMUNHAS:

Nome: **.....**	Nome: **.....**
CPF nº **.....**	CPF nº **.....**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PACAEMBU
CONTRATADA:
CONTRATO Nº

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COBERTURA SECURITÁRIA VEICULAR PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE PACAEMBU/SP.

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pacaembu/SP, XX de XXXXX de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: **João Francisco Mugnai Neves**
Cargo: Prefeito
CPF: XXX.525.158-XX

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: **João Francisco Mugnai Neves**
Cargo: Prefeito
CPF: XXX.525.158-XX

Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo CONTRATANTE:
Nome: **João Francisco Mugnai Neves**
Cargo: Prefeito
CPF: XXX.525.158-XX

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:
Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: **João Francisco Mugnai Neves**
Cargo: Prefeito
CPF: XXX.525.158-XX

Assinatura:_____

GESTOR DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura:_____

FISCAL DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura:_____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.